



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 016/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 392, DE 03 DE MARÇO DE 1993, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 03 de abril de 2008  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 08 de abril de 2008

Extraído o autógrafo em 08 de abril de 2008  
Subiu a Sanção sob protocolo em 08 de abril de 2008, pelo ofício n.º 035/2008  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
“ Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 14 de abril de 2008 no Dox. 1.750

Lei nº 1.154/2008.

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
Poder Legislativo

**LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2008.**

“Altera o dispositivo da Lei nº 392 de 03 de Março de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

### CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Japeri, órgão permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador, de composição paritária, integrada por representantes do Governo e por Prestadores de serviços públicos e privados de saúde, de representação dos profissionais de saúde e de usuários dos serviços de saúde, co-responsável pela fiscalização, elaboração, atualização e avaliação da Política Municipal de Saúde, pelo planejamento, acompanhamento, controle e execução e das ações governamentais, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e das ações do Fundo Municipal de Saúde de Japeri.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde de Japeri recebe a abreviatura de COMSAJ.

### CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – COMSAJ, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, no âmbito Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, sem prejuízos das atribuições do Poder Legislativo, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, com medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

V - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos de entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, no município;

VII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VIII - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

IX - Definir critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da área de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgarmos necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XIV - Elaborar o seu Regimento Interno, suas normas de funcionamento;

XV - Encaminhar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes à ações de serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

XVI - Analisar, avaliar e aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XVII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

XVIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIX - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XXI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXII - Promover a cada dois anos a revisão do Plano Municipal de Saúde e a Agenda Municipal de Saúde;

XXIII - Proceder à análise sobre a situação dos programas de saúde implantados no município, deliberar e aprovar projetos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, ao poder legislativo local e outros;

XXIV - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – local, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/ regionalização da oferta e demanda de serviços, tendo como referência o princípio da equidade;

XXV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde, deverá:

I - Organizar a Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada quadrienalmente, sempre antecedendo a Conferência Estadual de saúde, com representação dos vários segmentos sociais, por meio de Delegados eleitos por entidades e instituições com inserção na área de saúde desenvolvida e propor diretrizes, visando seu aperfeiçoamento na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990;

II - Baixar sob forma de Resolução suas decisões, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde seu encaminhamento para publicação em órgão de imprensa oficial;

III - Elaborar, aprovar e publicar seu Estatuto e Regimento Interno;

IV - Constituir comissões permanentes e específicas a fim de desenvolver as atividades do colegiado e emitir pareceres relativos às demandas que serão aprovadas pelo plenário.

Parágrafo único: A convocação de que trata o artigo anterior será feita através de edital publicado no boletim oficial do Município, jornal diário de grande circulação, no mínimo por três vezes, dando-se ainda a maior publicidade possível pelos meios de comunicação.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante(s) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- e) Representante (s) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Representante (s) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g) Representante (s) da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- h) Representante (s) da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- i) Representante (s) da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II – Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) Representante(s) do Sistema Único de Saúde no ambiente estaduais ou federais, existentes no município;
- b) Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo Sistema Único de Saúde;
- c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo Sistema Único de Saúde;

III – Dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

- a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) Representante (s) das escolas, faculdades e universidades sediadas no município;

V - dos usuários:

a) Representante(s) de Associações de Moradores;

b) Representante(s) de Associações Religiosas;

c) Representante(s) de Conselhos Regionais e/ou Federais;

d) Representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências e Patologia;

e) Representante(s) de sindicatos afins;

f) Representante(s) de Organização (ões) não Governamental (ais) - ONG's, afins;

g) Representante(s) de movimentos organizados de mulheres, homossexuais, e afins.

§ 1º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 2º A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, será definida por iniciativa das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º O número de representantes de que trata o inciso V deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, depois de eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal com publicação no Boletim Oficial do Município, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tal função será exercida pelo Vice-Presidente. (Não entendi)

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Japeri - COMSAJ, será composto por no mínimo 12 (doze) membros e no máximo 24 (vinte e quatro), com os respectivos suplentes, onde serão definidos durante a realização das Conferências Municipais de Saúde e/ou Assembléias ampliadas, respeitando o que versa a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como a resolução nº. 333 de 04 de novembro de 2003, editada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) ficam assim distribuídos: 50% de entidades de usuários (clientes) do Sistema Único de Saúde; 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos com a seguinte distribuição:

- a) Segmentos Organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da Saúde, e;
- d) Representantes do Governo Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 10º desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

II - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde e/ou Assembléias ampliadas.

IV - Cada segmento poderá ocupar no máximo 01 (uma) vaga no Conselho Municipal de Saúde;

V - A Presidência, a vice-presidência e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídos aos conselheiros eleitos em plenária do Conselho.

Art. 10º. A Mesa Diretora, referida no artigo 8º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

Art. 11º. O conselho Municipal de saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, na ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 04 (quatro) meses;

II - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

III - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

IV - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, dirigida ao Prefeito Municipal.

V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no Art. 9º parágrafo III desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 12º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13º. É vedado ao cargo de Conselheiro de Saúde ao cidadão que estiver respondendo a inquérito administrativo e/ou criminal, e será garantido seu retorno ao cargo, quando não comprovada a sua responsabilidade.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

V - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VIII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º. As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenária, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 17º. O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito especial para prover despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 21º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 08 de Abril de 2008.

  
JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE



**JAPERI**  
 ANO VII N.º 1750

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

SEGUNDA-FEIRA 10 DE ABRIL DE 2008

## Poder Executivo

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO

**ALMIR CAVALCANTI RIBEIRO**  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### GOVERNO

Secretária  
 Helen de Almeida Silva  
 Chefe de Gabinete  
 Gisele da Silva Almeida  
 -Corregedor Geral  
 Marcelo da Silva Lima  
 Assessor de Comunicação Social  
 Fernando Munho Soares Ramos Lago

#### ADMINISTRAÇÃO

Secretário  
 Renato José da Silva  
 Chefe de Gabinete  
 Adilane Brito da Silva  
 Diretora de Licitação  
 Sônia Deptuski Jacoboski

#### AÇÃO SOCIAL e TRABALHO

Secretário  
 Tatiana Emílio do Carmo Ejdio,  
 Chefe de Gabinete  
 Cléber Joaquim da Silva de Farias

#### AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE

Secretário  
 Maria Luiza Miguel de Moraes Aruante  
 Chefe de Gabinete  
 Enés Paes Leme

#### DEFESA CIVIL

Secretário  
 Jorge Teixeira dos Santos  
 Chefe de Gabinete  
 Elio Teixeira dos Santos  
**EDUCAÇÃO e CULTURA**  
 Secretária  
 Rosany Gomes Bozerra  
 Chefe de Gabinete  
 Jorge Luiz Grizendi Fortes Junior

#### FAZENDA

Secretário  
 Antônio Carlos Marques  
 Chefe de Gabinete  
 Sílvia Cesar Mendonça Alves

#### OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário  
 Jorge Luis Dias Pereira  
 Chefe de Gabinete  
 Elaine de Lima Coelho

#### SAÚDE

Secretário  
 Maria Betânia Pessoa de Paiva Oliveira  
 Chefe de Gabinete  
 Paulo Cesar de Abreu Macedo Soares

#### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretária  
 Conir Maria Loureiro Coelho  
 Chefe de Gabinete  
 Maurília Pereira Lima

#### TURISMO ESPORTE e LAZER

Secretário  
 Carlos Alberto Xavier Loroza  
 Chefe de Gabinete  
 Luiz Xavier de Negreiros

#### CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral  
 Leda Guiomar da Silva Pontes

Chefe de Gabinete  
 Milena Paes Leme Fernandes

#### PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral  
 Saint Clark Lopes Passos

Subprocuradora Geral  
 Sonia Carlos de Assis Souza

**DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001**

## Poder Legislativo

### CÂMARA DE VEREADORES

**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
PRESIDENTE

**CEZAR DE MELO**  
VICE-PRESIDENTE

**JOSÉ VALTER DE MACEDO**  
SECRETÁRIO

**MARCOS DA SILVA ARRUDA**  
SUPLENTE

**SILAS REIS FÉLIX**  
VEREADOR

**CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS**  
VEREADOR

**ELIZEU DA SILVA**  
SECRETÁRIO

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
VEREADOR

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
VEREADOR

**CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI**  
VEREADOR

## ATOS DO PODER EXECUTIVO ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 1.154/2008.

"Altera o dispositivo da Lei n.º 392, de 03 de Março de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me forem concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde de Japeri, órgão permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador, de composição paritária, integrada por representantes do Governo e por Prestadores de serviços públicos e privados de saúde, de representação dos profissionais de saúde e de

usuários dos serviços de saúde, co-responsável pela fiscalização, elaboração, atualização e avaliação da Política Municipal de Saúde, pelo planejamento, acompanhamento, controle e execução e das ações governamentais, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e das ações do Fundo Municipal de Saúde de Japeri.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Saúde de Japeri recebe a abreviatura de COMSAJ

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2.º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - COMSAJ, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, no âmbito Municipal.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, com medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

V - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos de entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, no município;

VII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VIII - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

IX - Definir critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da área de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgarmos necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XIV - Elaborar o seu Regimento Interno, suas normas de funcionamento;

XV - Encaminhar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes às ações de serviços de saúde, bem como apreciar recursos e respeito de deliberação do colegiado;

XVI - Analisar, avaliar e aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e o respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XVII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

XVIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIX - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XXI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXII - Promover a cada dois anos à revisão do Plano Municipal de Saúde e a Agenda Municipal de Saúde;

XXIII - Proceder à análise sobre a situação dos programas de saúde implantados no município, deliberar e aprovar projetos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, ao poder legislativo local e outros;

XXIV - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - local, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, tendo como referência o princípio da equidade;

XXV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde, devará:

I - Organizar a Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada quadriênalmente, sempre antecedendo a Conferência Estadual de saúde, com representação dos vários segmentos sociais, por meio de Delegados eleitos por entidades e instituições com inserção na área de saúde desenvolvida e propor diretrizes, visando seu aperfeiçoamento na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990;

II - Balizar sob forma de Resolução suas decisões, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde seu encaminhamento para publicação em órgão de imprensa oficial;

III - Elaborar, aprovar e publicar seu Estatuto e Regimento Interno;

IV - Constituir comissões permanentes e específicas a fim de desenvolver as atividades do colegiado e emitir pareceres relativos às demandas que serão aprovadas pelo plenário.

Parágrafo único: A convocação de que trate o artigo anterior será feita através do edital publicado no boletim oficial do Município, jornal diário de grande circulação, no mínimo por três vezes, dando-se ainda a maior publicidade possível pelos meios de comunicação.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Do Governo Municipal:

- Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante(s) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Representante(s) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- Representante (s) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Representante (s) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Representante (s) da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- Representante (s) da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- Representante (s) da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

Representante(s) do Sistema Único de Saúde no ambiente estaduais ou federais, existentes no município;

Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo Sistema Único de Saúde;

Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo Sistema Único de Saúde;

III - Dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) Representante (s) das escolas, faculdades e universidades sediadas no município;

V - dos usuários:

Representante(s) de Associações de Moradores;

Representante(s) de Associações Religiosas;

Representante(s) de Conselhos Regionais e/ou Federais;

Representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências e Patologia;

Representante(s) de sindicatos afins;

Representante(s) de Organização (ões) não Governamental (ais) - ONG's, afins;

Representante(s) de movimentos organizados de mulheres, homossexuais, e afins.

§ 1º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 2º A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, será definida por iniciativa das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º O número de representantes de que trata o inciso V deste artigo não será inferior e 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, depois de eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal com publicação no Boletim Oficial do Município, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tal função será exercida pelo Vice-Presidente. (Não entendi)

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Japeri - COMSAJ, será composto por no mínimo 12 (doze) membros e no máximo 24 (vinte e quatro), com os respectivos suplentes, onde serão definidos durante a realização das Conferências Municipais de Saúde e/ou Assembleias ampliadas, respeitando o que versa a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como a resolução nº. 333 de 04 de novembro de 2003, editada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) ficam assim distribuídos: 50% de entidades de usuários (clientes) do Sistema

Único de Saúde; 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos com a seguinte distribuição:

- a) Segmentos Organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da Saúde, e;
- d) Representantes do Governo Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 10º desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - De forma paritária e quadrípártite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da Saúde Municipal;
- c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

II - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde e/ou Assembleias ampliadas.

IV - Cada segmento poderá ocupar no máximo 01 (uma) vaga no Conselho Municipal de Saúde;

V - A Presidência, a vice-presidência e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídos aos conselheiros eleitos em plenária do Conselho.

Art. 10º. A Mesa Diretora, referida no artigo 8º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Art. 11º. O conselho Municipal de saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, na ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 04 (quatro) meses;

II - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

III - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

IV - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, dirigida ao Prefeito Municipal.

V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no Art. 9º parágrafo III desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 12º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as Instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13º. É vedado ao cargo de Conselheiro de Saúde ao cidadão que estiver respondendo a inquérito administrativo e/ou criminal, e será garantido seu retorno ao cargo, quando não comprovada a sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno o terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal da Mesa Diretora;
- b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

V - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VIII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º. As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenária, reuniões da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 17º. O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito especial para prover despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 21º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.155/2008.



"Aprova o Plano Municipal de Educação e outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus Representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE JAPERI**

*"Se a educação não transforma sozinha a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, não temos outro caminho senão viver plenamente a nossa opção. Encarná-la, diminuindo assim a distância entre o que dizemos e o que fazemos."*

**PAULO FREIRE**

**Conselho Municipal de Educação**

**Rosany Gomes Bezerra**

*Presidente*

**Mirlan de Paz dos Santos Resende**

*Vice-Presidente*

**Elizabeth Souza da Silveira Teixeira**

*Secretária Executiva*

**Conselheiros e Suplentes**

*Pedro Gonçalves da Silva*  
*Jorge Luiz Grizendi Fortes Lucimar Pinto*  
*Lucimar Pinto*  
*Priscila Adria de Lima Pereira*  
*Aida Lúcia de Rosa Pinto*  
*Berenice Cruz dos Santos*  
*Aparecida dos Santos Guimarães*  
*Elaine de Araújo Pereira*  
*Sergio Prates Lima*  
*Marcia Almeida Peraro*  
*Midian Silva de Freitas*  
*Cleide da Silva*  
*Simone da Silva Braga*  
*Marcia Campos Gomes*  
*João Candido Crisostomo*  
*Francisco Canindê Medeiros*  
*Angela Mara da Silva Ninfa*  
*Valmir Soares Dornelas*  
 Comissão designada para elaboração do PME

**Rosany Gomes Bezerra**  
*Secretária de Educação*  
**Aida Lúcia de Rosa Pinto**  
*Representante de Supervisão*  
**Berenice Cruz dos Santos**  
*Representante de Supervisão*  
**Zuleica de Fátima de Carvalho Lima**  
*Representante de Orientação Pedagógica*  
**Vânia Berbat**  
*Representante de Educação Especial*  
**Rosângela Correa Pereira**  
*Representante de EJA*  
**Gisele Ferraz Costa**  
*Responsável pelo Censo e Estatística*  
**Elizabeth Pereira da Rocha**  
*Ed. Infantil*  
**Maurília Pereira Lima**  
*Representante de Secretaria de Planejamento*  
**Marcia de Almeida Peraro**  
*Representante do CME*  
**Veronica de Souza Bandeira**  
*Representante dos Diretores das Escolas Municipais*  
**Wilson dos Santos Sabadin**  
*Representante dos Diretores das Escolas Estaduais*  
**Vandrea Ribello dos Santos**  
*Professora de Ed. Infantil*  
**Rosa Maria Rodrigues de Almeida**  
*Professora do 1º segmento do Fundamental*  
**Jaime Teodosio**  
*Professor do 2º segmento do Fundamental*  
**Midian Silva de Freitas**

Representante da Pais de alunos  
Lenir do Oliveira

Representante da Orientação Educacional  
Cecília de Lima Cabral

Representante da Orientação Educacional  
Rosimar Maria de Souza

Profª de História  
Ivonice Ribeiro Ferraz

Profª Geografia  
Pedro Cidrini

Convidado a colaborar na Orientação Pedagógica em todos os segmentos.

SUMÁRIO

**APRESENTAÇÃO ?**

**INTRODUÇÃO ?**

**O MUNICÍPIO DE JAPERI ?**

**CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO ?**

**I. ASPECTOS GEOGRÁFICOS ?**

**POPULAÇÃO ?**

**POPULAÇÃO POR UNIDADES (sub-regiões) ?**

**HIDROGRAFIA ?**  
**CLIMA E SOLOS ?**

**II. ASPECTOS HISTÓRICOS ?**

**HINO DO MUNICÍPIO DE JAPERI ?**

**III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ?**

**IV. FUNDAMENTOS E CONCEPÇÕES NA ELABORAÇÃO DO PME ?**

**V. DIRETRIZES /METAS GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPERI ?**

**NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO: DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES ?**

**EDUCAÇÃO BÁSICA ?**

**EDUCAÇÃO INFANTIL ?**

**DIAGNÓSTICO ?**

**DIRETRIZES: ?**

**OBJETIVOS E METAS ?**

**ENSINO FUNDAMENTAL ?**

**DIAGNÓSTICO ?**

**DIRETRIZES ?**

**OBJETIVOS, METAS E AÇÕES ?**

**ENSINO MÉDIO ?**

**DIAGNÓSTICO ?**

**DIRETRIZES ?**

**MODALIDADES DE ENSINO ?**

**MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: ?**

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ?**

**DIAGNÓSTICO ?**

**DIRETRIZES ?**

**OBJETIVOS, METAS E AÇÕES ?**

**EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS ?**

**DIAGNÓSTICO ?**

**DIRETRIZES ?**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL ?**

**DIAGNÓSTICO ?**

**DIRETRIZES ?**

**OBJETIVOS, METAS E AÇÕES ?**

**ENSINO SUPERIOR ?**

**DIAGNÓSTICO ?**

**DIRETRIZES ?**

**MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ?**

**FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ?**

**DIRETRIZES ?**

**OBJETIVOS E METAS ?**

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO ?**

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA ?**

**DIAGNÓSTICO ?**

**DIRETRIZES: ?**

**OBJETIVOS E METAS ?**

**MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ?**

**ANEXOS?**

**BIBLIOGRAFIA ?**

*"Precisamos contribuir para criar a escola que é avontura, que marcha, que não tem medo do risco, por isso que recusa o imobilismo. A escola em que se pensa, em que se atua, em que se cria, em que se faz, em que se ama, se adivinha, escola que apaixonadamente diz sim à vida"... (Paulo Freire)*

#### APRESENTAÇÃO

"Educar é construir, é libertar o homem do determinismo, passando a reconhecer o papel da História e onde a questão da identidade cultural, tanto em sua dimensão individual, como em relação à classe dos educandos, é essencial à prática pedagógica proposta."

PRUBIO FERREIRO

Administrar o ensino exige planejamento, estabelecer prioridades e traçar diretrizes para o desenvolvimento e implementação de ações que desafiem e suscitem as faculdades de saber usar os recursos e a criatividade. Planejar a educação municipal pressupõe a continuidade de ações inovadoras, técnica e pedagogicamente fundamentadas, projetadas e executadas com critérios filosóficos, éticos, afetivos, cognitivos e sociais que possibilitem a formação de um cidadão criador e construtor de sua própria História.

A construção do Plano Municipal de Educação de Japeri constituiu-se um grande desafio dessa gestão, pois desencadeou um processo de reflexão e ação envolvendo toda a comunidade escolar. O compromisso dos conselheiros municipais da educação e dos membros da Comissão de elaboração do PME fez a diferença no momento de delinear as diretrizes e metas para os próximos dez anos. Nesse sentido, podemos afirmar que este Plano Municipal de Educação representa o esforço conjunto realizado pelos diferentes segmentos do nosso município e procurou sintetizar um conjunto de perspectivas que assumidas pelo poder público municipal, possam conduzir a esperança de um mundo melhor, atingindo os objetivos encontrados e

estabelecidos, garantindo o princípio da educação como direito de todos, como processo de inclusão social e de indução ao desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa cidade e, sobretudo, consista no conhecimento e avaliação de uma política educacional sólida, na participação e intervenção dos educadores e da comunidade escolar em todo o processo e na coordenação de ações.

Sabemos que a alternância do governo desarticula o ideário e a continuidade das práticas educacionais e quebra o compromisso duradouro com um projeto educacional bem estruturado, comprometendo e prejudicando a melhoria da educação, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Educadores e educandos ficam à mercê da sorte, sob a égide de agentes políticos que podem ou não dar continuidade no ideário pedagógico que estabelecem. Essa descontinuidade acaba por conduzir o processo de educação e os sujeitos da ação educativa a perdas irreparáveis.

Nessa perspectiva de participação ativa dos segmentos comprometidos com a educação, entendida como construção da cidadania japeriense, o PME/JAPERI será o documento – referência da Política Educacional assumida pelo município no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais e do compromisso com a definição das suas políticas de ensino para todos os níveis e modalidades de ensino, mas, sobretudo, para o atendimento

qualitativo de todas as demandas locais.

Coloca-se diante da sociedade como o agente de transformação, buscando construir uma educação democrática, inclusiva, cidadã. É preciso oferecer aos alunos condições e oportunidades para que desenvolvam competências, conhecimentos e habilidades que lhes possibilitem buscar a autonomia, a liberdade, a valorização da pessoa como ser humano e a vivência dos valores democráticos.

Aproveitamos para agradecer ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Silva dos Santos, pela confiança e pela possibilidade de garantirmos a continuidade das políticas públicas estabelecidas, efetivamente, com a participação de segmentos envolvidos e comprometidos com a Educação de Japeri. À Câmara de Vereadores o nosso reconhecimento pelo empenho nas questões educacionais, ação que possibilita o avanço da Educação em nosso Município refletindo para o bem da criança, do jovem e do adulto japeriense. Missão primordial desse Plano Municipal de Educação.

ROSANY GOMES BEZERRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### INTRODUÇÃO

A Educação na sociedade brasileira e no cenário nacional apresenta-se como ponto de destaque e prioridade. Destacamos a Conferência de Jomtien, em 1990, onde o Brasil assumiu o compromisso da Educação Para Todos perante a comunidade internacional. Assumiu-se como uma nação que tem a finalidade de reduzir as imensas disparidades e desencadear políticas públicas voltadas para investimentos que, efetivamente, contemplem os excluídos de nossa sociedade traçando as prioridades educacionais.

A universalização do Ensino Fundamental obrigatório foi a primeira prioridade estabelecida, e praticamente atingida. Destacamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que determinou os objetivos da educação escolar – o desenvolvimento pleno do indivíduo e sua preparação para a vida e o mundo do trabalho – e as providências que se fazem necessárias para atingi-los. Foram redefinidas as responsabilidades educacionais de cada esfera de governo e pautadas as reformas que devem ser implementadas, das creches às instituições de Ensino Superior. As diretrizes curriculares nacionais, elaboradas posteriormente pelo MEC, por sua vez, sugerem um novo fazer pedagógico, que para se concretizar, exige uma reestruturação das redes de ensino, a melhor qualificação do corpo docente.

Analisando o cenário nacional o município de JAPERI apresenta o seu Plano Municipal de Educação pautado nas grandes metas da Educação para Todos, tendo como cerne os pilares da Educação voltados para os valores e a garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Plano Municipal de Educação de Japeri – PME é resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação de



Japeri nos próximos dez anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, o qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa seu Plano de Educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a Educação de Japeri e projetá-la para dez anos, atendendo aos anseios dos munícipes e sendo coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do país.

Este PME é a proposta de ação da Educação no município de Japeri para a década 2008 a 2018. Caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade japeriense e como Projeto de Educação para o município.

Como a elaboração do PME é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é preciso historiar esse processo de construção, que se iniciou com a revitalização do Conselho Municipal de Educação – Alterando a Lei nº 428/97 e a nomeação dos membros desse Conselho – Decreto nº 1491/2007. Um dos primeiros trabalhos do Conselho Municipal de Educação foi iniciar o processo de construção do Plano Municipal de Educação. Em maio de 2007, houve o primeiro encontro com todos os componentes da comissão de elaboração para constituir grupos de trabalho, posteriormente nomeados pela Portaria nº 0447/2007.

Constituída a comissão, a elaboração do PME foi efetivamente iniciada através de reuniões sucessivas, aprofundando os referenciais teóricos e a execução da proposta de elaboração. Após organização das atividades e funções estabelecidas dentre os membros da comissão foi realizado um fórum com a participação dos gestores e da equipe técnica, com a finalidade de definir a realidade da educação japeriense e traçar os encaminhamentos para realização dos fóruns temáticos nas Unidades Escolares. Os fóruns temáticos foram realizados no mês de junho em todas as Unidades Escolares. A comunidade escolar teve a oportunidade de reservar alguns momentos para reflexão, estudo e sistematização das propostas discutidas pelo grupo. Após a realização desses fóruns as Unidades Escolares encaminharam à SEMEC os portfólios com as considerações e sugestões de propostas para composição do PME, as quais foram sistematizadas de acordo com a temática e abrangência de cada item discutido. Considerando os grupos de trabalho formados nas Unidades Escolares, podemos destacar como carta de princípios estabelecida pelos educadores de Japeri as seguintes sinalizações:

- Respeito, união, amor, responsabilidade, integração, solidariedade, conscientização, ética e amizade devem perpassar a educação de Japeri.
- Dentre os ideais educacionais, a busca da interação de todos e a formação de cidadãos críticos e participativos que reconheçam seus direitos e deveres foram os mais evidenciados.
- Referente ao compromisso como educador, salientou-se o despertar de uma aprendizagem motivadora e criativa e a promoção de uma educação de boa qualidade.
- Como propostas para manutenção de uma relação dialógica entre escola e

comunidade a promoção de oficinas, debates, reuniões periódicas, palestras, troca de experiências e sugestões, foram caminhos apontados como facilitadores para sedução dos responsáveis para parceria com a Escola.

- No tópico de descrição de quem é a criança, o jovem e o adulto de Japeri, a desmotivação pelos estudos, o desinteresse familiar, falta de expectativa em relação ao futuro e o grande número de pessoas com baixa poder aquisitivo foram apontados como caracterização. Em relação aos adultos, os mesmos são citados como esforçados, sonhadores, porém exaustos face à dificuldade de locomoção para acesso a empregos que, na sua maioria são em locais distantes do município.
- Dentre as necessidades da criança de Japeri, os educadores destacaram que a falta de acesso à informação, ao lazer, à cultura, à higiene e à alimentação saudável são fatores mais observados. A carência afetiva e o apoio familiar também contribuem para o prejuízo educacional dessas crianças, segundo os educadores.
- Em relação a constituição da escola de Japeri, o espaço físico foi apontado como inadequado por várias Unidades Escolares, as quais sinalizaram a importância de espaços como quadra de esportes, sala de leitura e sala de informática. Em relação ao aspecto qualitativo, a compreensão, o diálogo e expressão e o trabalho em equipe, são, segundo eles, os pilares que sustentam as ações educativas.
- Dentre as principais necessidades dos professores foram destaque: melhor remuneração, revisão dos direitos trabalhistas (Plano de Carreira), acesso a materiais didáticos e pedagógicos, acesso a eventos culturais e pedagógicos, convênio do Município com universidades para graduação e pós-graduação, projeto de reforço escolar, aumento da equipe técnico-pedagógico.
- Sobre a relação escola comunidade, a participação foi considerada razoável, salientando como positivo o projeto "Família na Escola" como um elemento de integração importante.
- Quanto ao desafio de edificação de uma escola pública de excelência, foi atribuída como função prioritária dos governantes oferecendo ao corpo docente e discente, cursos técnicos, profissionalizantes e de idiomas. Formação continuada e aumento salarial para os professores e trabalhar a educação pautada em valores.

Reconhecendo a necessidade e partindo do princípio de que só se delibera políticas públicas para a área educacional conhecendo a realidade do Município, a SEMEC organizou a realização do minicenso educacional envolvendo as Unidades Escolares, centros comunitários e a comunidade em geral. Os objetivos do minicenso educacional foram direcionados para: identificar a situação de escolarização da população residente no município; construir subsídios para a formulação e avaliação de políticas públicas educacionais; compreender a dinâmica educacional praticada e a educação oferecida.

Considera-se o minicenso educacional uma das melhores maneiras de gerar as informações necessárias para que se conheça a real situação da população e se decida

corretamente como atender às demandas e estabelecer as metas, com relação ao ensino e a educação, explicitadas no Plano Municipal de Educação.

A tabela abaixo representa o resultado do censo que em forma de amostragem serviu de parâmetro para após que permaneceram as diretrizes e metas estabelecidas no presente Plano:

QUANTIDADE DE FICHAS	5258
QUANTIDADE DE PESSOAS CADASTRADAS	15076

QUANTIDADE DE CRIANÇAS FORA DA ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL)

317

QUANTIDADE DE CRIANÇAS FORA DA ESCOLA (ENSINO FUNDAMENTAL)

304

QUANTIDADE DE ADULTOS FORA DA ESCOLA (EJA)

3485

QUANTIDADE DE CASAS SEM SANTEAMENTO

1751

QUANTIDADE DE CASAS SEM ÁGUA

618

QUANTIDADE DE CASAS SEM LUZ ELÉTRICA

166

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2920

RESULTADO

Concomitante às ações externas, o comitê analisou os dados diagnosticados de cada nível, etapa e modalidade de ensino, formulando diretrizes e metas com base no primeiro verso do PME de Japeri, enviou a todas as instituições de ensino da rede pública municipal, para que a comunidade escolar analisasse e realizasse o levantamento do resultado de suas considerações para apreciação e ajustes necessários após análise da comissão de elaboração. O PME de Japeri está organizado em 11 capítulos que abordam os seguintes temas:

- Caracterização do Município

- Educação Infantil

- Educação Fundamental

- Ensino Médio

- Educação Superior

- Educação de Jovens e Adultos

- Educação a Distância e Tecnologias Educacionais

- Educação Tecnológica e Formação Profissional

- Educação Especial

- Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério

- Financiamento e Gestão.

Da estrutura de cada capítulo, exceto o da Caracterização do Município, constam o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos e as metas.

O PME tem como objetivos principais:

- Elevar o nível de escolaridade da população;

- Melhorar a qualidade de ensino em todos os níveis;

- Viabilizar o acesso, a permanência e o sucesso do aluno;

- Democratizar a gestão do ensino público.

As ações na Educação Infantil e no Ensino Fundamental que são de competência do município, conforme prevêem a Constituição e a LDB, são priorizar esses objetivos.

Os outros níveis, etapas e modalidades de ensino, as metas se efetivarem na forma de regime de colaboração entre as mantenedoras das instituições de ensino.

A consecução dos objetivos e metas propostas, depende do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação.

O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do PME, propondo, sempre que necessárias, alterações para atender as necessidades educacionais.

Emfim, o PME é o instrumento que direcionará as ações que visam oferecer uma educação de qualidade à população de Japeri.

O MUNICÍPIO DE JAPERI

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

Japeri é um município brasileiro do estado do Rio de Janeiro. Localiza-se a uma latitude 22° 38' 35" sul e a uma longitude 43° 39' 17" oeste, estando a uma altitude de 30 metros. Sua população estimada em 2006 era de 96.209 habitantes.

Possui uma área de 82.954 km<sup>2</sup> e tem como municípios limítrofes Paracambi, Seropédica, Queimados, Miguel Pereira e Nova Iguaçu.

Distrito criado com a denominação de Japeri, pela lei estadual nº.1472, de 28-04-1952.

Sede no povoado de Japeri desmembrado do distrito de Belford Roxo, subordinado ao município de Nova Iguaçu. Em divisão territorial datada de 01-06-1960, o distrito de Japeri permaneceu no município de Nova Iguaçu. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 17-1-1991.

Elevado à categoria de município com a denominação de Japeri, pela lei estadual nº.1902, de 02-12-1991, desmembrado de Nova Iguaçu. Sede no antigo distrito de Japeri. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993.

Em divisão territorial datada de 01-06-1995, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Durante o seu processo de formação sempre esteve sob influência direta da cidade do Rio de Janeiro e de outros municípios da Região Metropolitana, da qual faz parte.

A palavra Japeri é de origem indígena e denominava uma planta semelhante ao junco, que flutuava nos pântanos da região, a qual os Índios chamavam yaperi.

Esta denominação substituiu o nome de Belém, dado à localidade pelos bandeirantes paulistas responsáveis por sua ocupação, que permaneceram em seu território por quase dois séculos. Contudo, não existiam tribos indígenas assentadas em Belém, quando se deu sua fundação. Os Índios que por aqui passavam eram de tribos Itaguaçu, que habitavam as terras às margens do Rio Guandu, onde se acha hoje o município de Itaguaçu.

A história de Japeri tem início em 1743, quando de sua fundação, como Morgado de Belém.

No ano de 1951, a antiga Belém passa a constituir, juntamente com Engenheiro Pedreira, o 6º distrito de Nova Iguaçu, Japeri. Por haver em um só distrito duas localidades distintas, foram criadas as Administrações Regionais de Engenheiro Pedreira e de Japeri. Por estarem politicamente constituídas em um único distrito, surgiram os primeiros movimentos emancipatórios.

Um plebiscito em 30 de junho de 1991, com a finalidade de obter a emancipação político-administrativa do distrito, resultou na criação do Município de Japeri, constituído pelas localidades de Japeri, Engenheiro Pedreira, Jacaruba e Rio D'Ouro.

#### POPULAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro: 14.367.083 habitantes

Região Metropolitana: 11.847.363 habitantes

Município de Japeri: 92.264 habitantes (sendo 24.555 na área rural)

População Japeriense distribuída por cor ou raça:

. branca – 32,8%

. negra – 14,8%

. amarela – 01%

. parda – 50,9%

. indígena – 0,4%

. sem declarar – 1,0%

População residente por grupos de idade e sexo:

. 0 a 4 anos – 9.167

. 5 a 9 anos – 9.100

. 10 a 19 anos – 16.943

. 20 a 29 anos – 15.166

. 30 a 39 anos – 12.300

. 40 a 49 anos – 8.971

. 50 a 59 anos – 5.566

. 60 ou mais – 6.065

#### POPULAÇÃO POR UNIDADES (sub-municípios)

Japeri: 24.370 habitantes

Engenheiro Pedreira: 49.113 habitantes

Rio D'Ouro: 3.880 habitantes

Marajoara: 4.661 habitantes

Pedra Lisa: 1.274 habitantes

#### HIDROGRAFIA

Rios principais:

. Guandu

. Ribeirão das Lajes

. Rio Santana

. Rio São Pedro

. Canal do Anibal

. Rio dos Poços

. Canal do Quebra-Coco

. Rio Santo Antônio

. Rio Teófilo Cunha

#### CLIMA E SOLOS

Clima tropical úmido com incidências de chuvas nos meses de novembro e fevereiro. Temperaturas médias entre 28° e 40°.

Em relação ao solo diz-se que é um latossolo alaranjado e amarelo, e hidrográfico, com bastante rios.

Dados fornecidos por



Japeri

• Segunda-feira, 14 de Abril de 2008  
• Ano VII - Nº 1.750



DIÁRIO OFICIAL  
do Município de Japeri

Fundação CIDE (Centro de Informação e Dados do Rio de Janeiro), INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira), DATASUS (do Ministério da Saúde), IBGE e outros.

## II ASPECTOS HISTÓRICOS

A origem para o nome Japeri é indígena e denominava uma planta semelhante ao junco, que fluvia nos pântanos da região, à qual os chamavam de Yaperi (Yapó-Yui) que em tupi-guarani significa aquilo que flutua. Esta denominação substituiu, a partir de Janeiro de 1847, o nome de Belém, dado à localidade pelos bandeirantes paulistas, responsáveis por sua fundação e que permaneceram em seu território por quase dois séculos. Contudo, não existiam tribos indígenas assentadas em Belém quando se deu a sua fundação. Os silvícolas que por aqui passavam eram de tribos iteguais, que habitavam as terras às margens do rio Guandu, onde se acha hoje o município de Itagusi.

Mas a história de Japeri tem início, verdadeiramente, no dia 13 de agosto de 1743, data de sua fundação por Inácio Dias da Câmara Leme, denominado Morgado de Belém. As terras, que até então pertenciam à Freguesia do Paty do Alferes, passou à Freguesia do Sacra Família do Tinguá, a partir de 1750. Inácio Leme, o primeiro Morgado, foi mais tarde sucedido por seu pai, Fernando Paes Leme, o Marquês de São João Marcos, que deu à localidade grande desenvolvimento. Além de incentivar a lavoura, montou vários engenhos de açúcar, construiu inúmeras casas, erigiu a Igreja do Menino de Deus de Belém, inaugurou a primeira escola (em 1872) e até criou um teatro. Ainda por influência do marquês, foi construída a Estrada do Ferro de Dom Pedro II, cuja estação foi inaugurada em 8 de dezembro de 1858.

Com a morte de Fernando Paes Leme, seus herdeiros venderam, em 1890, todo o acervo da fazenda de Belém à Companhia Industrial de Seda e Ramio, que dissolvida em 1904, distribuiu suas terras entre seus acionistas, sendo a melhor parte, vendida à Empresa de Obras Públicas do Brasil, sendo repassada, dois anos depois, para Raimundo Ottoni da Castro Mala. A partir desta época, as terras de Belém passam a viver algo que se pode chamar de peregrinação geográfica, sendo anexadas e outras localidades, do tempo em tempos. Em 1906, a localidade, então distrito de Vassouras cede uma parte de seu território para Nova Iguaçu, anexando-o ao 2º distrito daquele município. No ano seguinte, o distrito do Taireté volta a ser 7º distrito de Vassouras, e só em 1947 Belém passa a chamar-se Japeri.

No ano de 1951, a antiga Belém passa a constituir, juntamente com Engenheiro Pedreira, o distrito de Japeri, 6º distrito de Nova Iguaçu. Em seguida, as administrações foram consideradas regionais, por haver em um só distrito, duas localidades distintas. Por isso foram criadas as Administrações Regionais de Engenheiro Pedreira e Japeri. Embora não tendo havido medidas complementares, a nova organização serviu para melhorar as relações entre a comunidade e a chefia do Executivo Municipal. Assim, durante mais de duas décadas, vários nomes passaram pela administração regional de Japeri.

A partir de 1989, o município da Nova Iguaçu passou a ter 13 Sub-Prefeituras, e no 6º

distrito foram criadas duas delas: Japeri e Engenheiro Pedreira. Por esta razão e por estarem politicamente constituídas em um único distrito, surgiu o primeiro movimento de emancipação, visando beneficiar a localidade.

Anteriormente, houve a tentativa de anexar o 6º distrito de Nova Iguaçu ao Município de Paracambi. Em seguida, foi efetuada uma nova tentativa de emancipar o 2º e o 6º distritos: Ouricumbas e Japeri, respectivamente. Uma terceira tentativa com o mesmo objetivo foi contada por uma telenovela do Tribunal Superior Eleitoral, que votava a criação de novos municípios. Contudo, um plebiscito em 30 de junho de 1991, com a finalidade de obter a emancipação político-administrativa do distrito resultou na criação do Município de Japeri, constituído pelas localidades de Japeri, Engenheiro Pedreira, Jacrumba e Rio D'Ouro.

Dados fornecidos por:

<http://www.japerionline.com.br/inglesa.php>

Professoras: Rosimar Maria de Souza - Profª de História  
Ivanildo Ribeiro Ferraz - Profª Geografia

## HINO DO MUNICÍPIO DE JAPERI

Avante cidadão Japeriense

A vitória conquistou

Com a luta e o suor da nossa gente.

Mostraremos seu amor.

Para defender o patrimônio nacional

Em nossa terra trabalhamos com fervor

E garantindo a liberdade com harmonia.

Construindo com a alegria do seu povo sonhador.

Avante cidadão Japeriense

Já mostrou que és capaz

Agora seu futuro é li em frente

E crescer bem mais bem mais.

És uma célula do Rio de Janeiro

Seu coração bate pelo Brasil inteiro.

Avante cidadão Japeriense

Vai mostrar a nossa gente o seu valor.

## III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Japeri, comprometida com o processo da aprendizagem e do conhecimento do aluno, tem como meta oferecer uma

educação voltada para a construção do processo histórico-social do educando, através da vivência de valores coletivos, da organização e elaboração do conhecimento e do exercício da cidadania, numa ação conjunta e transparente com toda a comunidade escolar, buscando a promoção do aluno nos aspectos bio-psico-social e uma sociedade mais justa.

O objetivo da Educação no município se traduz na visão de que o indivíduo necessita de oportunidades para crescer como pessoa, de poder ser ele próprio em sua subjetividade e sociabilidade. Ter espaços para desenvolver seu potencial criativo e efetivo num processo de descoberta e de construção ao longo da vida.

Pensando assim, a Administração Municipal e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura abrem espaços para um trabalho conjunto entre todos os segmentos da comunidade, valorizando o planejamento cooperativo e integrador, respeitando a individualidade de cada realidade escolar, etapas ou modalidades do ensino.

Os princípios norteadores da educação municipal, na convicção de que a escola é responsável pela promoção da construção do conhecimento, da responsabilidade e da cidadania consistem em:

- Conhecimento, desenvolvimento e aprendizagem relacionados entre si, e que acontecem por construção e interação. O professor há que privilegiar conteúdos significativos e integrar ao trabalho em sala de aula situações desafiadoras e investigadoras, prevendo interações com os alunos, deles entre si e com o conhecimento. Este tipo de ensino imprime maior significado aos conteúdos a serem estudados e às próprias experiências dos alunos.
- A escola como um local específico de construção do conhecimento, onde através da prática Inter e transdisciplinar, busca-se as contribuições das diferentes áreas do saber, na formação Integral do indivíduo.
- Um projeto pedagógico eficaz e cooperativo que tenha clareza da função político-social da escola e do homem que se quer.
- Planejamento, num ato de parceria, que inicia com a tomada de consciência da situação a ser trabalhada. Para tanto, se faz necessário o levantamento de dados significativos da realidade que se constitui na sondagem desencadeadora da reflexão, diagnóstico e tomada de decisão.

**IV. FUNDAMENTOS E CONCEPÇÕES NA ELABORAÇÃO DO PME**

O PME é uma proposta de educação que impulsiona as potencialidades, responde às possibilidades existentes e que devem ser construídas pela sociedade e suas instituições.

O PME deve expressar e impulsionar as diversidades e potencialidades. Trata-se de produzir, fazer e exigir que se faça a educação necessária. Para tanto, algumas estratégias e balizamentos podem contribuir para que as instituições, grupos e a comunidade centrem seus debates e esforços na produção de propostas, tomando-se co-responsáveis pela educação japeriense. A comissão designada para elaboração do Plano Municipal de Educação do Japeri delineou diretrizes e metas gerais que perpassam por todos os segmentos educacionais, refletindo a defesa clara de princípios éticos voltados para a busca de igualdade e justiça social.

As visões que subjazem a este Plano indicam seu referencial maior: mudar o modelo social vigente, transformar a sociedade, tornando-a de fato democrática. Seu principal objetivo é atender as necessidades educacionais da população – ele é, por concepção, socialmente incluyente. Outrossim, tanto o método quanto o conteúdo deste Plano refletem o caráter coletivo e democrático de sua elaboração, assim como deverá ser feito na sua implementação e avaliação.

A educação escolar é um instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político do país, do estado, do município e de seu povo, e para a garantia dos direitos básicos de cidadania e da liberdade pessoal. Nesse sentido, este Plano concebe a escolarização como um direito do cidadão e um patrimônio da sociedade; sua administração, planejamento e execução devem dar-se da forma mais ampla e democrática possível, abrindo espaço para todas as concepções, culturas, etnias, princípios e orientações, respeitando os conteúdos expressos na Constituição Federal de 1988.

De acordo com essa perspectiva, são valores fundamentais: solidariedade, respeito, honestidade, autonomia, liberdade e cidadania. Tais valores implicam o desenvolvimento da consciência moral e de uma forma de agir segundo padrões éticos. A educação de qualidade social tem como consequência a inclusão social, por meio da qual todos os cidadãos se tornem aptos ao questionamento, à problematização, à tomada de decisões, buscando as ações coletivas possíveis e necessárias ao encaminhamento dos problemas de cada um e da comunidade onde vivem e trabalham.

**V. DIRETRIZES /METAS GERAIS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPERI**

DIRETRIZES	METAS
1. Promover, fortalecer, garantir e ampliar ações específicas, na perspectiva da proteção integral, articulando a sociedade civil, os segmentos de comunidade escolar, diversos órgãos públicos (da educação, saúde, assistência social), buscando o acolhimento, a inclusão, a permanência e a aprendizagem dos(as) alunos(as) nas unidades de ensino deste serviço e através dos diversos meios de comunicação, qualificando as já existentes na área de saúde, assistência social e conselhos e conselhos tutelares, garantindo a permanência e a aprendizagem dos alunos nas unidades de ensino.	> A partir da vigência deste Plano, promover, periodicamente, "campanhas" específicas para incidir na garantia da frequência dos alunos, em parceria com os diversos órgãos públicos da educação, saúde, assistência social, Ministério Público, Conselho e Conselhos Tutelares.
2. Garantir a representação e participação das escolas nos fóruns de discussão e encaminhamentos existentes nas comunidades.	> Viabilizar condições estruturais para garantia de visitas bimestrais do Conselho tutelar às Unidades Escolares para acompanhamento, orientação e ações específicas conforme preconiza a Lei Federal 8068/90 (ECA).
3. Constatar/avaliar para ampliar e implementar as contribuições da rede de atendimento à criança e ao adolescente em relação ao processo de aprendizagem dos(as) educandos(as) das Unidades do S. M. de Ensino.	> Durante o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação, realizar encontros anuais nas unidades de ensino que subsistem com questões teóricas/práticas com amplo debate sobre avaliação. > Implantar, a partir do 1º ano de aplicação do Plano Municipal de Educação e, posteriormente, a cada três anos, pesquisas qualitativas que evidenciem a realidade das unidades educacionais envolvidas nos planos, considerando principalmente os últimos anos 5ª a 8ª ano de escolaridade, utilizando os dados como subsídio nas discussões realizadas, viabilizando o rendimento das ações avaliativas e de prática pedagógica.
4. Estabelecer mais parcerias entre as Secretarias do município, para que sejam atendidas as necessidades de saúde física e psicológica dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.	> A partir da vigência deste Plano, anualmente, a escola organizará processos de investigação de realidade e planejamento com a participação da comunidade local.
5. Dinamizar a parceria educação, saúde, assistência social, Ministério Público, Conselhos e Conselhos Tutelares e divulgar o trabalho realizado nos espaços escolares.	> A partir da vigência deste Plano, realizar, anualmente, seminários regionais e/ou gerais para discussão do currículo das escolas de educação infantil e ensino fundamental.

<p>6. Aprofundar a discussão sobre a política de acessibilidade e identificar do acordo com a legislação em vigor os casos de discriminação e/ou exclusão, devido às barreiras físicas e/ou atitudinais, utilizando parcerias, envolvendo as comunidades, ONGs e universidades.</p>	<p>➤ Buscar e garantir, a partir da vigência deste Plano até 2009, o atendimento especializado de fonoaudiologia, neurologia, psicologia e oftalmologia a todos os alunos que dele necessitem.</p> <p>➤ A partir de 2008, ampliar os contatos com as universidades e instituições de ensino superior para criação de parcerias.</p> <p>➤ Realizar, anualmente, a partir da vigência deste Plano, cursos, seminários, oficinas, para discutir os aspectos teórico-práticos do processo ensino-aprendizagem.</p>	<p>15. Criar, garantir e qualificar espaços de integração da comunidade, estimulando o acesso da comunidade aos diversos espaços da escola, fazendo destes pólos culturais, e compartilhando e conservando e manutenção dos espaços de uso comum, visando à preservação do patrimônio escolar.</p>	<p>➤ Oportunizar um debate progressivo alertando a comunidade para a responsabilidade do uso dos equipamentos públicos ao longo do ano, conscientizando através de reuniões específicas sobre o tema responsabilidade de manutenção e patrimônio escolar como bem comum.</p>
<p>7. Promover parcerias com outras secretarias e/ou órgãos municipais para identificar as crianças e jovens com necessidades educacionais especiais e surdos em idade escolar que estiverem fora da escola.</p>	<p>➤ A partir da vigência deste Plano, organizar, anualmente, encontros locais, regionais e gerais, para efetivar trocas de experiências e aprofundamento da prática educativa entre os educadores da educação de jovens e adultos e demais educadores da Rede Municipal de Ensino.</p>	<p>15. Garantir a efetivação de bibliotecas e/ou salas de leitura em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, atendendo a Comunidade Escolar.</p>	<p>➤ Prover, a partir da vigência deste Plano, gradativamente, as bibliotecas e/ou as salas de leitura de recursos necessários, através das mantenedoras, viabilizando-o como espaços culturais na unidades de ensino, democratizando o acesso à comunidade escolar.</p>
<p>6. Viabilizar, por meio de parcerias, projetos de educação que articulem a educação formal (ensino fundamental) e a educação permanente, oportunizando o acesso aos bens culturais que a cidade oferece, reforçando a capacidade de enfrentar criticamente as transformações do mundo da economia, da cultura e da sociedade em seu conjunto e que promova a participação consciente e criativa dos jovens e adultos na sua comunidade.</p>	<p>➤ Até 2017, prover, em todas as escolas de ensino fundamental, profissionais, espaço físico e materiais adequados para atividades esportivas, enquanto atividades complementares.</p>	<p>16. Ampliar e qualificar, de forma integrada, parcerias com outras instituições das esferas governamentais e não governamentais, ampliando o atendimento, nas áreas de saúde e assistência, aos usuários das Instituições do Sistema Municipal de Ensino, priorizando a população em risco social.</p>	<p>➤ A partir da vigência deste Plano efetivar assessoria dos profissionais da saúde aos trabalhadores em educação, com o objetivo de estabelecer trocas, no sentido de subsidiar o trabalho pedagógico, conforme demanda de cada realidade.</p>
<p>8. Promover e aprofundar a participação da comunidade no processo de construção do conhecimento, qualificando as discussões do currículo em todas as suas dimensões e valorizando a construção do saber enquanto elemento cultural, bem como as discussões e fundamentação teórica, na perspectiva da avaliação formativa e especializada sobre a qualificação do processo de ensino-aprendizagem, consolidando ações com todos os segmentos da comunidade escolar na discussão e aprofundamento da proposta político-pedagógica, fazendo vinculação com a prática vivenciada nas unidades de ensino, considerando as avaliações dos profissionais envolvidos neste processo, através dos registros que documentam as aprendizagens dos alunos.</p>	<p>➤ Constituir, em um (01) ano, a partir da vigência deste Plano, um fórum intersecretarias, com reuniões semestrais, para encaminhamentos conjuntos em relação às demandas da comunidade escolar.</p>	<p>17. Implantar em parceria com a Secretaria de Ação Social ações que incluam nos programas sociais da prefeitura alunos de baixa renda.</p>	<p>➤ A partir da promulgação deste Plano, viabilizar encaminhamentos para, no prazo de um (01) ano, elaborar projeto de integração dos serviços sócio-educativos, a ser discutido e deliberado junto às Instituições da Rede Municipal de Ensino.</p>
<p>10. Garantir o acesso da comunidade escolar ao ambiente informatizado, regulado e qualificado pelo projeto da escola, possibilitando acesso para a utilização nas pesquisas e estudos voltados à ciência e tecnologia na educação, viabilizando também parcerias e assegurando a manutenção dos equipamentos pela mantenedora através de profissionais capacitados, bem como acompanhando esses atendimentos.</p>	<p>➤ Ampliar, durante o período de vigência do Plano, laboratórios de ciência e tecnologia, em todas as unidades de ensino, providos de profissional com carga horária específica, com previsão periódica de equipamentos de manutenção e qualificação.</p>	<p>NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO: DIAGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES</p>	
<p>11. Garantir, no calendário escolar, períodos de grupos de estudo da própria escola.</p>	<p>➤ Buscar a partir da vigência deste plano a possibilidade de realização de centro de estudos integrals de acordo com a flexibilidade do calendário escolar.</p>	<p>EDUCAÇÃO BÁSICA</p>	
<p>12. Garantir a autonomia pedagógica da escola, seus conselhos de classe participativos e avaliação, realizada pela comunidade escolar nos seus diferentes segmentos, respeitando as diretrizes emanadas pela SEMEC.</p>	<p>➤ Assegurar na agenda pedagógica encaminhada pela SEMEC às Unidades Escolares, período previsto para realização dos COCs, garantindo a participação da comunidade escolar nos seus diferentes segmentos.</p>	<p>A educação básica compreende a Educação Infantil; o Ensino Fundamental obrigatório a partir dos 6 anos, com duração de nove anos e o Ensino Médio. Centrada no trabalho como mediador das relações do homem com a natureza e com os outros homens, ela deverá promover o acesso ao conhecimento científico, tecnológico e artístico e, desta forma, contribuir para a formação de cidadãos que, pelo domínio gradativo desses conhecimentos e pela reflexão crítica sobre seu uso sócio-político, atuem na perspectiva de uma sociedade democrática e inclusiva. (PNE- Proposta da Sociedade Brasileira, 1997).</p> <p>Nessa perspectiva a Educação Básica deve estar voltada para a formação integral do indivíduo, buscando preparar o aluno para as novas exigências sociais, formando-o para a inserção consciente no mundo do trabalho e para o exercício da cidadania. Assim este PME procura dar um tratamento global à educação básica, com vista ao atendimento pleno do direito à educação.</p>	
<p>13. Assegurar assessoria político-pedagógica sistemática, através das mantenedoras, nas unidades de educação infantil, no ensino fundamental, para a qualificação da abordagem curricular.</p>	<p>➤ Possibilitar o acesso a cursos de formação continuada e buscar parcerias com instituições públicas e privadas.</p>	<p>No Ensino Fundamental, além de caminhar firmemente na direção de ampliar a permanência do aluno no ambiente escolar cuidando de sua qualidade, é essencial que as crianças e os adolescentes estejam preparados para esta inserção, por meio de uma bem conduzida educação infantil. O Ensino Médio revitalizado precisa encontrar sua vocação na formação do cidadão, consciente e crítico, inserido no mundo de forma não subalterna, podendo inclusive constituir-se numa profissionalização terminal para quem assim o desejar.</p>	
<p>14. Respeitar as necessidades dos diversos ciclos de vida quanto à cultura, língua, ao lazer, esporte e à educação ambiental, relacionadas à questão pedagógica insinuando plano de ação para o Sistema Municipal de Ensino.</p>	<p>➤ Promover a partir da vigência deste Plano, exposições culturais, passeios a pontos turísticos da cidade e do RJ, bem como palestras envolvendo todo o Sistema Municipal de Ensino relacionadas aos temas e oportunizar cursos de formação aos professores preparando-os para a prática pedagógica.</p>	<p>A Educação Superior, que é responsável e contribui para a formação de profissionais</p>	

que sustentam o sistema educacional, as escolas e boa parte do mercado, deve com urgência, ser uma realidade no município através de parcerias com os governos estadual e federal e instituições privadas.

A Educação Especial deve ser considerada como modalidade de ensino na educação regular, fortalecendo-se na perspectiva da educação pública, a satisfação das necessidades próprias de suas variadas peculiaridades, ao longo de todos os níveis e modalidades da educação e do ensino. Essa compreensão parte do pressuposto de que o nível de cidadania das pessoas com necessidades educacionais especiais poderá desenvolver-se de forma plena na medida em que passe a ser uma política pública.

A Educação de Jovens e Adultos vai continuar exigindo atenção especial, durante a vigência deste PME já que ainda é grande o contingente populacional que não completou a Educação Básica ou ainda nem tiveram acesso a ela.

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

##### DIAGNÓSTICO

A Educação das crianças de 0 a 5 anos no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e dos argumentos das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, cuja inteligência se aperfeiçoa dependendo dos estímulos e experiências vivenciadas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em creches e 4 a 6 anos em pré-escolas. Previu, ainda, a centralidade do atendimento das crianças em creches na área da Educação.

A Educação Infantil é talvez a mais importante etapa da Educação Básica porque constrói a base para a formação de atitudes frente ao conhecimento e de habilidades necessárias para o contínuo desenvolvimento da criança. As creches e pré-escolas são espaços para explorar o mundo, fantasiar, brincar, ter acesso às fontes de informação, aos livros, à organização coletiva de tempo e espaço, convivência social, descoberta e troca de experiências.

A Educação do nosso município de Japeri vem atendendo a Educação Infantil das crianças na faixa etária de 04 a 06 anos, em turmas de Educação Infantil, totalizando em 2003, 13 Unidades Escolares com 40 turmas, atendendo a 725 alunos. Em 2007, 20 unidades com 70 turmas totalizando 1.455 alunos.

Para melhor atender às crianças matriculadas e ampliar as vagas o governo municipal executou reformas e ampliações nas unidades que atendem a educação infantil, conforme discriminado no quadro:

Unidades que atendem a Educação Infantil	Bairros
E.M. Carlos Alberto Pereira dos Santos	Morro do Cruzeiro
E.M. Dom Adriano Hipólito	Vila Planetária
E.M. de Ed. Infantil São Jorge	São Jorge
E.M. Frei Maurício Viann	Chacrinha
E.M. Gov. Leonel de Moura Brizola	Guandu
E.M. Manoel Júlio de Amorim	Santa Amélia
E.M. Pastor Arislides Amuda	Nova BeVem
E.M. Pastor Idalécio Ferreira	São Jorge
E.M. Pastor Tasso Andrade de Oliveira	Jardim Delamare
E.M. Pedra Lisa	Pedra Lisa
E.M. Profª Célia Sobreira	Alacrim
E.M. Profª Cella Rodrigues de Andrade	Jardim Marajoam
E.M. Santa Inês	Santa Inês
E.M. Santa Terezinha	Santa Terezinha
E.M. Santo Antônio	Santo Antônio
E.M. Santos Dumont	Vila Central
E.M. Teófilo Cunha	Teófilo Cunha
E.M. Ver. Dário Lins	Cosmo e Damão
E.M. Ver. Aulo Felix Saldade	Vila Laranjal
E.M. Vila Conceição	Vila Conceição

Fonte: Setor de Educação Infantil - SME

A inclusão das creches na área da educação trouxe como exigência legal o exercício de profissionais com habilitação mínima para docentes e especialistas, citados na L.D.B. (1996).

Tendo em vista este breve diagnóstico, apresentamos a seguir Diretrizes/ Objetivos e Metas para essa etapa da educação.

##### DIRETRIZES:

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da L.D.B., ECA, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município trouxe uma nova concepção de Educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã tem direito à proteção integral assegurado pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos, traz novas demandas educacionais, sendo que algumas delas estão sendo contempladas nas diretrizes.

Assim, faz-se necessário:

- Atender à demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educacional;
- Proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de educação infantil, prevendo progressivamente o atendimento em período integral;
- Estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- Assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de

- boa qualidade;
- Definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
  - Oferecer ensino de qualidade satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

**OBJETIVOS E METAS**

OBJETIVOS e METAS	AÇÕES
1. Ampliar progressivamente a oferta de vagas em educação infantil de forma a atender a demanda manifesta de crianças de 0 a 5 anos em período integral e ou parcial.	1. Realizar no prazo de um ano estudos sobre custo da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização do atendimento.
2. Assegurar junto aos setores responsáveis que todos os loteamentos aprovados sejam notificados à Secretaria Municipal da Educação para planejamento e atendimento adequado à demanda.	2. Universalizar até o final da década o atendimento da Educação Infantil de 4 e 5 anos na zona rural através destas classes, de classes específicas ou de transporte escolar.
3. Aperfeiçoar o processo de admissão dos novos profissionais que atuarão na Educação Infantil de acordo com o estabelecido pela LDB e normas complementares.	3. Garantir nos editais de concurso público a opção específica para educação infantil a profissionais que possuam especificação na área.
4. Assegurar que todas as instituições de Educação Infantil privadas façam parte do Sistema Municipal de Ensino, devidamente autorizadas a funcionar de acordo com a legislação vigente.	4. Viabilizar a disponibilidade de supervisor para o CME a fim de que acompanhe e assegure visitas e autorização às Instituições de Educação Infantil existentes no município.
5. Assegurar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e outras Secretarias, o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil públicas e privadas em relação às instalações físicas, adequação às características das crianças com necessidades especiais, ambiente interno e externo, mobiliário, materiais pedagógicos e brinquedos.	5. Adaptar, de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura, os prédios públicos que necessitam de adaptações, subsidiando o planejamento para sua execução, a curto prazo.
6. Estabelecer os contratos de parcerias já existentes para administração de Educação Infantil modalidade - creche na faixa etária de 0 a 5 anos, em período integral, com as entidades sem fins lucrativos, sem que o poder público municipal abdique de suas responsabilidades e da qualidade de atendimento.	6. Ampliar até o final da década o atendimento direto de Educação Infantil Municipal com quadro próprio de profissionais.
7. Informatizar progressivamente as escolas de Educação Infantil visando a melhoria da gestão escolar.	7. Implantar programas de informática educacional até o final da década.

8. Garantir às crianças atendidas nas Instituições de Educação Infantil públicas e conveniadas: a. alimentação escolar; b. materiais pedagógicos e brinquedos adequados às faixas etárias e ao desenvolvimento de atividades educacionais e; c. suporte de infra-estrutura que garantam um funcionamento de acordo com as características dessa população.	8. Assegurar condições para que as escolas disponham de orientação de nutricionista para confecção do cardápio diário, aquisição de literatura, obras básicas de referência e livros didáticos pedagógicos de apoio aos diretores, orientadores pedagógicos e educacionais e professores.
9. Articular parcerias com Instituições de Ensino Superior, buscando suporte técnico relacionado às diversas áreas pertinentes à educação de crianças de 0 a 6 anos.	9. Implementar no próximo ano, o Referencial Curricular que reflita as necessidades das crianças dessa faixa etária.

**ENSINO FUNDAMENTAL**

**DIAGNÓSTICO**

A Constituição Brasileira define que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito e direito público subjetivo; o não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, implica responsabilidade da autoridade competente.

O artigo 208 da Constituição Brasileira preconiza ainda, a garantia de sua oferta. Inclusive para todos os que n'ele não tiveram acesso na idade própria. É o básico da formação do cidadão de acordo com a LDB (Lei nº 9.394/96, artigo 32) e, portanto, é prioridade oferecida a toda a população.

Este plano municipal pretende manter o ensino fundamental universalizado, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão.

A oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população no município.

Prevê ainda a melhoria da infra-estrutura física das escolas, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades educacionais especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação do equipamentos.

A continuidade da oferta dos programas de formação e de qualificação de professores é uma das metas dessa modalidade, bem como o incentivo para que todos os professores busquem constantemente novos saberes e a ascensão intelectual.

No município de Japeri, o ensino fundamental é ofertado em escolas das redes estadual, privada e em vinte e nove unidades da rede municipal.

Das 29 escolas municipais, 27 oferecem o ensino fundamental do 1º ao 9º ano de escolaridade no sistema seriado. No total, foram atendidos, em 2006, 16.261 alunos, distribuídos em 391 turmas, com uma média de 30 a 50 alunos por turma.

**DIRETRIZES**

As Diretrizes para o Ensino Fundamental do município de Japeri fundamentam-se na Constituição Brasileira (1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação (2001 - 2011) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais leis e normas, complementares, no que se refere ao Ensino Fundamental nas escolas municipais a saber:

- A oferta de Ensino Fundamental deverá ser socializada a toda a população do município, inclusive aqueles que não tiveram acesso a ele, na idade própria, com qualidade no processo ensino-aprendizagem, bem como a garantia de acesso, permanência e reingresso, objetivando o sucesso de todo o cidadão japeriense.

- O poder público municipal deverá articular-se com instituições, dando continuidade aos programas de formação e de qualificação, priorizando o respeito às diferenças e a inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais.

**OBJETIVOS, METAS E AÇÕES**

OBJETIVOS e METAS	AÇÃO OU ATIVIDADE
1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, no prazo de cinco anos a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo para as localidades em que se demonstrar necessário, programas específicos, com a colaboração da União, dos Estados, dos Municípios, ONGs e Instituições Privadas	- Fortalecer a parceria com o Conselho Tutelar e Ministério Público, para ações conjuntas que dêem um resultado mais eficaz; - Ampliar e criar novas escolas na rede municipal de ensino atendendo a demanda dos bairros; - Dar continuidade às políticas educacionais instituídas e buscar novas alternativas para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola; - Ampliar o núcleo de apoio de atendimento ao aluno ou firmar parcerias com profissionais habilitados em psicologia, fonoaudiologia, neurologia, psicopedagogia entre outros.
2. Implementar ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 anos com início aos seis anos de idade, conforme legislação em vigor;	- Matricular todos os educandos a partir dos 6 anos de idade, no Ensino Fundamental, conforme a legislação vigente; - Reestruturar a proposta curricular do 1º ano de escolaridade, priorizando o lúdico como um direito essencial nessa idade e o contato com a leitura e a escrita, proporcionando aos professores capacitação profissional para esse atendimento.

3. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração de estudos e de recuperação paralela ao longo do curso, bem como ações educativas complementares, garantindo a efetiva aprendizagem.	- Estabelecer políticas alternativas de oferta para garantir a permanência do aluno na escola, adequando metodologia, currículo, conteúdos e promovendo o sucesso escolar do aluno com qualidade e competência; - Ampliar ou criar Espaço Multifuncional, nas escolas que dele necessitam, para acompanhamento ao aluno defasado e com dificuldade de aprendizagem; - Criar Programa de Aceleração com alunos em defasagem idade/séria a partir do primeiro ano de vigência desse plano; - Criar um sistema de acompanhamento e de controle do desempenho escolar e da frequência dos alunos para estabelecer estratégias e prevenir a repetência e a evasão escolar.
---	--

4. Garantir o atendimento dos padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades, incluindo: a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) Instalações sanitárias e para higiene; c) Espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar; d) adaptação dos prédios escolares para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais ou pessoas com necessidades especiais; e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; g) Telefone e serviço de reprodução de textos; h) Informática e equipamento multimídia para o ensino.	- Qualificar e ampliar o acervo das bibliotecas e viabilizar a implantação de videotecas; - Ampliar a aquisição de materiais pedagógicos de qualidade; - Continuar a ampliação das escolas e a sua adaptação conforme as exigências legais quando necessário; - Adaptar as escolas de acordo com as exigências para atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais; - Construir refeitórios em escolas que ainda não os possuem e readequar o tamanho das cozinhas de acordo com as necessidades de cada instituição; - Encaminhar para apreciação e análise preliminar, antes da homologação, as plantas das construções, reformas ou ampliações dos espaços escolares ao Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e técnicos afins; - Dispor de um técnico permanente para o auxílio de reformas ou manutenção das escolas; - Estabelecer critérios de qualidade na compra de equipamentos e materiais para as escolas; - Definir uma área mínima na compra de terrenos para a construção de novas escolas que permitam ampliações.
---	---

5 A partir do segundo ano da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos.	- Autorizar a construção e funcionamento das escolas que atendam os requisitos de infraestrutura definidos pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, bem como, pelos órgãos competentes.
---	---

6 - Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam aos itens de "a" a "d", e, em dez anos, a totalidade dos itens da meta nº 4 do Plano Municipal de Educação.	- Contemplar no Plano Anual de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o atendimento dessa meta, observando o cronograma de atendimento das necessidades e prioridades; - Fiscalizar e acompanhar através do Conselho Escolar, da Associação de Pais Mestres e do Conselho Municipal de Educação a implementação dessa meta.
--	--

7. Estabelecer, com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h".	- Mobilizar a comunidade para que acompanhe a aplicação dos recursos destinados ao Ensino Fundamental em todos os sistemas de ensino.
--	---

8. Assegurar que, todas as escolas, reformulem periodicamente seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, Lei Federal 10.639/2003 e normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	- Garantir a qualidade de ensino, no município, acompanhando e avaliando a implementação e o desenvolvimento de proposta pedagógica das unidades municipais de ensino, pela equipe de Apoio Técnico-Pedagógico da SEMEC. - Incentivar as escolas a integrar os aspectos da vida cidadã e de relevância social na Proposta Pedagógica, através de um planejamento interdisciplinar do currículo. - Capacitar os professores para integrar os aspectos da vida cidadã no planejamento escolar.
---	--

<p>9. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, gradativamente, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mobilizar as comunidades escolares para a criação dos Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, nas escolas que ainda não os têm e assegurar seu funcionamento;</li> <li>- Adequar a legislação existente para que todas as escolas possam criar seu Conselho Escolar ou órgão equivalente.</li> </ul>
<p>10. Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União, dos Estados e Municípios, para garantir entre outras metas, a renda mínima associada a ações sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Formar parceria com Assistência Social e Conselho Tutelar para localizar e acompanhar as famílias de baixa renda, e contemplá-las com ações sócio-educativas estabelecidas.</li> </ul>
<p>11. Participar da avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo, entre seus critérios, a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar reuniões de estudo, entre os professores das três redes de ensino, para garantir a escolha adequada do livro-didático observando a realidade e a coerência com a Proposta Pedagógica da escola.</li> </ul>
<p>12. Ampliar o acervo da literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor das escolas do Ensino Fundamental.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar um levantamento junto às instituições escolares do material necessário e disponibilizar, gradativamente, esse material, a fim de cumprir essa meta.</li> </ul>
<p>13. Continuar mantendo programa de transporte escolar, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estado e Município, de forma a garantir a escolarização dos alunos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o transporte escolar para todos os alunos conforme lei municipal.</li> <li>- Dispor de transporte escolar para os alunos que não obtiveram vaga na escola de seu bairro.</li> </ul>
<p>14. Garantir, com a colaboração da União, Estados e Municípios, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calórico-proteicos por faixa etária.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reivindicar a ampliação de recursos junto a União para a melhoria da merenda escolar;</li> <li>- Atender os objetivos e metas do programa de alimentação escolar e aplicação dos recursos;</li> <li>- Avaliar periodicamente o estado nutricional do aluno, para diagnosticar problemas nutricionais para futuras intervenções.</li> <li>- Incluir Educação Nutricional, como aspecto da vida cidadã, em todas as séries, garantindo, desse modo, a sua continuidade, a fim de construir e estabelecer padrões alimentares</li> </ul>
<p>15. Acompanhar sistematicamente, o currículo dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e promover a eliminação gradual da necessidade de sua oferta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proporcionar a correção do fluxo criando programas de aceleração de estudos, classes de progressão previstos na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;</li> </ul>
<p>16. Promover a cada cinco anos o mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer parcerias com Assistência Social, Conselho Tutelar, Órgãos Públicos, ONGs, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cartórios de Registros Cíveis, a fim de identificar e localizar a demanda escolar.</li> </ul>

<p>17. Apoiar e Incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.</p>	<p>- Incentivar as unidades municipais de ensino, para que insiram em suas propostas pedagógicas organizações estudantis.</p>
--	---

**ENSINO MÉDIO**

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve vincular a Educação com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a preparação para o exercício da cidadania. Deve, inclusive, propiciar a preparação básica para o trabalho. Essa preparação básica para o trabalho pressupõe uma sólida escolaridade básica.

A revolução tecnológica e o processo de reorganização do trabalho demandam trabalhadores, cada vez mais, com maior capacidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como, com capacidade de resolver problemas.

Quanto ao financiamento do Ensino Médio, a Emenda Constitucional nº 14, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atribui aos Estados a responsabilidade por sua manutenção e desenvolvimento.

**DIAGNÓSTICO**

O Ensino Médio não é, conforme a legislação vigente, incumbência do poder público municipal. Porém é seu dever colaborar com o poder público estadual. O Estado deve receber dos municípios as demandas desse nível de ensino visando contribuir para que, cada vez mais, as camadas mais populares cheguem efetivamente a concluí-lo.

Em Japeri, o Ensino Médio é oferecido somente em escolas da rede estadual de ensino e escolas particulares.

Devido à realidade do município de Japeri, principalmente as relativas à população economicamente ativa, trabalho e rendimento, constata-se a importância do Ensino Médio, como concebido atualmente. Sua universalização é fundamental para o crescimento econômico e social do Município.

**DIRETRIZES**

A Comissão concluiu que um programa de melhoria do Ensino Médio para seus jovens, deve envolver:

- articulação com os poderes Estadual e Federal;
- direcionamento para o trabalho – qualificação profissional;
- formação da cidadania: luta pelos direitos e reconhecimento dos deveres do cidadão;
- melhorias nas instalações físicas das escolas;

- metodologias aplicadas à tecnologia;
- atenção à formação inicial dos docentes, aos cursos de licenciatura e, quanto aos que já atuam, portanto já formados, capacitação, visando principalmente, à atualização;

**MODALIDADES DE ENSINO**

**MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**DIAGNÓSTICO**

A educação de jovens e adultos surgiu no Brasil, na década de 1930, para atender à parcela da população brasileira que não teve acesso à escolarização na idade própria, impossibilitados pela necessidade da sobrevivência e a não oferta de ensino para todos.

Essa modalidade de ensino fez-se necessária em virtude das transformações pelas quais a sociedade brasileira passava. Fatores como o processo de industrialização e o crescimento da população urbana, impulsionaram a ampliação da educação elementar, pelo governo federal, traçando diretrizes educacionais para todo país, estendendo o ensino aos adultos, mais especificamente na década de 1940.

Em 1947, foi lançada a Campanha de Educação de Adultos em âmbito nacional, criando-se as escolas supletivas, consideradas deficientes no aspecto administrativo, com um aprendizado superficial, considerando o adulto como um ser produtivo, capaz de raciocinar e resolver seus problemas.

Na década de 1950, o pensamento pedagógico começou a aflorar, criticando algumas tendências educacionais já existentes. O precursor desta nova tendência foi Paulo Freire, que elaborou uma proposta de alfabetização de adultos conscientizadora e que não negasse a sua cultura, mas que fosse transformando, através do diálogo, considerando as diversidades regionais e locais.

Com o golpe militar em 1964, os programas de alfabetização e educação popular, que haviam até então se multiplicado, foram vistos como uma ameaça à ordem, sendo, então, criados programas assistencialistas e conservadores a exemplo do MOBRAF – Movimento Brasileiro de Alfabetização, implantado de forma massiva, porém superficial, fruto de uma sociedade de época, vazia de todo sentido crítico e problematizador, ou seja, sua função era levar o adulto analfabeto a participar de benefícios de uma sociedade “moderna”. Porém, havia algumas experiências isoladas de alfabetização com propostas mais críticas, vinculadas a movimentos populares.

Com o início da abertura política, na década de 1980, emergiram os movimentos sociais e, com isso, as experiências, acima, foram ampliando-se e os projetos de alfabetização

se desdobraram em turmas de pós-alfabetização, extinguindo-se o MOBRAF. Em substituição, foi criada a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos – FUNDAÇÃO EDUCAR, que objetivava apoiar financeira e tecnicamente as iniciativas de governos, entidades civis e empresas e ela conveniadas.

O Município de Japeri concomitantemente ao cenário nacional, vivenciou todas as tendências e dificuldades na modalidade de EJA, adaptando-se ao desenvolvimento e crescimento socioeconômico da população, bem como, suas necessidades, impulsionando a busca pela escolarização e complementação dos estudos.

Foi a partir da década de 90, que o Município de Japeri iniciou a oferta de Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares. Atualmente o Município conta com 09 escolas que atendem a essa modalidade, com 2176 alunos distribuídos em 62 turmas da I a VIII fase.

**DIRETRIZES**

Sendo assim, as diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos objetivam o ato de aprender e ensinar como um processo essencialmente social, onde o aluno é educado e se educa tendo acesso à tecnologia e à informação para aproximá-lo de seu ideal de aprendizado; oportunidade para todos os municípios que ainda não completaram a sua escolarização do Ensino Fundamental; estabelecimento de parcerias no meio empresarial e entidades da sociedade civil para que toda a classe trabalhadora, tanto na fase inicial de alfabetização como na fase avançada do processo de escolarização, possam frequentar a Educação de Jovens e Adultos; manutenção de programas de formação continuada para educadores em exercício no magistério em classes de Educação de Jovens e Adultos, garantindo o padrão de qualidade necessária para uma educação consistente e a inclusão de Pessoas Portadoras de Necessidades Educativas Especiais com ênfase à escolarização e com igualdade e um espaço para o pleno exercício da cidadania.

**OBJETIVOS, METAS E AÇÕES**

OBJETIVOS E METAS	AÇÃO OU ATIVIDADE
<p>1. Definir uma política de redução do analfabetismo de jovens com mais de 15 anos com metas preestabelecidas, assegurando as possibilidades orçamentárias e financeiras para o atendimento de tal forma que possa ter impacto e efetividade para que reduza, de forma substancial, a condição do “ser analfabeto” de um número expressivo da população japeriense, requerendo, portanto, a alocação de investimentos financeiros mais robustos para este fim.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar continuidade à distribuição de material escolar para todos os alunos que não tiverem condições financeiras para adquiri-las.</li> <li>• Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos (EJA), equivalente aos cinco anos iniciais do ensino fundamental, para a população do município com 15 anos ou mais, que não tenha atingido esse nível de escolaridade.</li> </ul>	<p>1. Propor projetos específicos para erradicação do analfabetismo existente no município.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantar uma política de material didático-pedagógico específico para professoras e alunos de EJA, que inclua obras literárias, informativas, materiais alternativos e para-didáticos, assim como, livros teóricos para os professores.</li> </ul>
<p>2. Garantir a continuidade de estudos aos alunos que frequentarem esses programas, em classes de educação de jovens e adultos (supletivo) das escolas municipais e estaduais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Distribuir, com recursos próprios da Prefeitura Municipal e outros, material de apoio aos</li> </ul>	<p>2. Acompanhar a Lei de Diretrizes Orçamentárias sobre a aplicação do percentual destinado para a Educação.</p>

<p>3. Instalar classes de EJA (supletivo), em todas as escolas municipais que apresentarem demanda. A ação visa permitir o acesso à educação dos que foram excluídos do sistema escolar, permitindo sua integração social e sua inserção no mercado de trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar programa de educação alimentar e nutricional.</li> </ul>	<p>3. Implantar e desenvolver programas de alimentação escolar, considerando que muitos vêm diretamente de postos de trabalho para a escola.</p>
<p>4. Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil.</p>	<p>4. Desenvolver ações e projetos pedagógicos que atendam às múltiplas peculiaridades dessa modalidade de educação, e que contemple as características cognitivas e afetivas dos jovens e adultos que buscam, na escola, significação social para suas práticas, suas vivências e seus saberes, assim como a possibilidade de concretização de diferentes sonhos que, o mais das vezes, voltam-se para a superação de suas condições de vida adversas.</p>
<p>5. Oferecer cursos de formação específicos aos profissionais que atuam nas classes de EJA.</p>	<p>5. Buscar parcerias a fim de propor uma Educação profissional concomitantemente com a escolarização de nossos educandos, visando a desenvolver competências voltadas para a qualificação de jovens e adultos participantes do curso de EJA.</p>
<p>6. Garantir a permanência de alunos com necessidades especiais fornecendo-lhes acompanhamento adequado.</p>	<p>6. Estabelecer programas compartilhados com os setores de Educação Especial e Orientação Educacional, articulando as políticas de EJA às políticas sociais voltadas para a educação de alunos que por alguma necessidade especial, e após reprovações contínuas, completam 15 anos e ingressam na EJA, necessitando de um apoio especial das respectivas áreas da Educação.</p>

#### EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

##### DIAGNÓSTICO

A Educação à Distância (EAD) vem alcançando uma posição de destaque no Brasil, por ser um instrumento de democratização do acesso à educação, já que oferece oportunidades para um maior número de pessoas ingressarem em instituições de ensino para a formação nos diversos níveis ou profissionalização.

A EAD é um processo formativo não presencial, podendo ser aplicada teoricamente em todos os níveis e modalidades de ensino e aos programas de educação permanente, utilizando tecnologia de recurso para expandir a oferta educacional, através de uma forma diferenciada de comunicação. Constitui-se numa metodologia flexível às condições do aluno, com maior respeito ao seu ritmo de aprendizagem, com oferta de material didático ou equipamentos para auto-aprendizagem.

No entanto, a educação à distância não significa alterar o processo de aprendizagem ou simplificar competências e habilidades a serem adquiridas pelos alunos do ensino presencial. Os objetivos e diretrizes curriculares fixados em nível nacional devem ser obtidos igualmente no ensino presencial e no ensino a distância. A sua eficácia está inequivocamente comprovada, o que não significa falta de questionamento e estudos contínuos sobre esta modalidade. O importante é que se conciba a educação a distância como um sistema que pode possibilitar atendimento de qualidade, acesso à educação superior, além de se constituir em forma de democratização do saber.

##### Tecnologias Educacionais

Sendo a escola a instituição que prepara as pessoas para a vida em sociedade proporcionando-lhe apropriação ativa e crítica do conhecimento, historicamente constituído pela humanidade, acredita-se que é também o papel da escola preparar os alunos para acompanhar os avanços tecnológicos do mundo. Neste contexto, a informática ocupa lugar de destaque. O que se pretende não é apenas colocar os alunos em contato com o computador, mas ir além, possibilitando que o professor faça da informática, uma ferramenta pedagógica à disposição do processo ensino-aprendizagem. O conceito de tecnologia é muito abrangente. Tecnologia são os meios, os apoios, as ferramentas que se utiliza para que os alunos aprendam. O gravador, o retroprojetor, o vídeo, o CD, o DVD e o datashow, também são tecnologias importantes. Os computadores existentes nas escolas são para uso administrativo e/ou para uso dos professores. Quanto aos demais equipamentos, algumas escolas utilizam, principalmente, a televisão, o videocassete, o DVD, o retroprojetor e o aparelho de som.

##### DIRETRIZES

A educação à distância introduz novas concepções de tempo e espaço, contribuindo, estrategicamente, para o surgimento de mudanças significativas na instituição escolar. Nesse sentido a Administração Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura adota como diretrizes a construção de uma proposta de ensino que integre as Tecnologias Educacionais, a qualificação dos profissionais da educação para o manuseio dos recursos tecnológicos para garantir um resultado eficiente no processo de construção do conhecimento humano em todas as escolas municipais; disponibilizar a infra-estrutura física para o desenvolvimento de projetos extensivos às diferentes redes de ensino do município de Japeri.

##### EDUCAÇÃO ESPECIAL

##### DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal estabeleceu o direito às pessoas com necessidades especiais de receber em educação, preferencialmente, na rede regular (art. 208, III).

A partir de 1994, o Brasil fez opção pela constituição de um sistema educacional

inclusivo, ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, acordada em Jomtien, Tailândia, em 1990 e confirmada pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Igualdade (Salamanca, Espanha, 1994), onde foram estabelecidos princípios que buscam resgatar e garantir a cidadania das pessoas com necessidades especiais, assegurando-lhes o direito de acesso, permanência e êxito no sistema educacional.

A diretriz atual é a plena integração dessas pessoas, em todas as áreas da sociedade. No entanto, a realidade brasileira seja, estadual, regional ou municipal ainda não se adequou plenamente a esta diretriz.

Conforme o PNE/2001, a Organização Mundial da Saúde estima que 10% da população mundial têm algum tipo de necessidade educacional especial, seja visual, auditiva, física, mentais ou múltiplas, do distúrbios de conduta, de superdotação, de altas habilidades ou de talentos.

A formação de recursos humanos específicos para o atendimento aos educandos especiais é uma das metas a ser considerada no Plano Municipal de Educação no que se refere à Educação Especial.

O atendimento à Educação Especial, no município de Japeri, se apresenta da seguinte forma:

O Setor de Educação Especial possui atribuições voltadas para o atendimento específico dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais nas áreas de Educação Infantil, 1º e 2º Segmentos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

- **Classes Especiais** - 04 classes na rede municipal de ensino - (02) E.M. Frei Maurício Vianna - 15 alunos; (01) E.M. Pastor Aristides Arruda - 20 alunos; (01) E.M. Prof.ª Eliene de Souza Oliveira 10 alunos, atendendo um total de 45 alunos com deficiências entre mental leve, visual, surdez, autista, condutas típicas e física, comprovadas através de laudo médio ou avaliadas pela equipe Multidisciplinar da SEMEC composta por fonoaudióloga, psicóloga, psicopedagoga, orientador pedagógico e educacional.

- **Inclusão no Ensino Regular** - Na rede regular de ensino municipal, a inclusão vem sendo implantada gradativamente, pois em 2004, foram incluídos os alunos surdos/deficiência auditiva nas turmas regulares que estudavam na APAE-Japeri de 2000 a 2003 na E.M. Ary Schlavo com acompanhamento de uma professora intérprete em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais). A partir deste trabalho, os demais alunos que já estavam matriculados e não recebiam nenhum tipo de assistência, passaram a ser avaliados de maneira diferenciada, através de relatório individual organizado pelos setores pedagógico, educacional, especial e pela supervisão.

- **Curso de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)** - Aulas ministradas por uma professora e instrutora de LIBRAS que também é surda. O Projeto tem como objetivo atender aos professores com alunos surdos da rede municipal, aos profissionais da educação, saúde, ação social, a toda comunidade e as famílias.

A educação especial, no município, conta com professores, especializados nas áreas mental, visual, auditiva, física, condutas típicas, altas habilidades, entre outras. A equipe do Centro Integrado de Atendimento (CEIA), composta por duas psicopedagogas, uma psicóloga e três fonoaudiólogas coordenadas pelos setores de Educação Especial e Educacional da SEMEC visando atender a toda rede municipal de ensino. Esses profissionais oportunizam condições que favoreçam o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos, visando à autonomia, melhora aprendizagem, inclusão social e educacional.

O material didático utilizado nos programas de educação especial é adquirido através de projetos da rede municipal de ensino e convênios com instituições ligadas ao SEESP/MEC. De acordo com as propostas pedagógicas, a avaliação deve processar-se de forma diagnóstica, de caráter contínuo, permitindo detectar potencialidades e dificuldades, para intervir no processo educativo, através de novos encaminhamentos metodológicos, revendo ou avançando o processo. Também deve valorizar as diferentes manifestações culturais, através do respeito às diferenças individuais dos alunos e contemplar a educação dentro das potencialidades e recursos que se encontram disponíveis.

Diante dos dados levantados, faz-se necessário, entre outras ações, a ampliação da oferta de atendimento especializado, que responda às necessidades educacionais, em todos os níveis de ensino em que o aluno estiver inserido.

*LDBEN 9394/96, Art. 58. "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais". Assim como, no Art. 59. "I - currículo, métodos, técnicas, recursos educativos organização específicos, para atender às suas necessidades; II - Terminologia específica para equívocos que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;*

#### **DIRETRIZES**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 oferece respaldo a elementos essenciais, que auxiliam as escolas na transformação e na constituição de uma escola efetivamente inclusiva.

A eliminação dos barreiros arquitetônicos nas escolas da rede regular (Estadual, Municipal e Particular) para receber as pessoas com deficiência física, a elaboração de programas preventivos e de esclarecimento à comunidade, a elaboração de uma política de atendimento para os educandos, acima de 14 anos, que não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, necessitam de uma política integrada entre todas as esferas governamentais.

**OBJETIVOS, METAS E AÇÕES**

OBJETIVOS E METAS	AÇÃO OU ATIVIDADE
1- Ampliar, em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social/Trabalho, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE e outras ONGs, a oferta da estimulação precoce para as crianças com necessidades educacionais especiais. - Garantir a continuidade escolar, mediante parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, da Saúde, do programa de detecção de problemas auditivos, do qual consta cronograma de implementação gradual, de modo que, até o final de 2013, sejam atendidos todos os alunos de escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos. - Manter e ampliar o Projeto CEIA - Centro Integrado de Atendimento, dando legitimidade à Política Municipal para Educação Especial, garantindo o atendimento periódico de especialistas (em oftalmologia, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e outras especialidades) que venham ser requeridas pelos alunos com necessidades educacionais especiais das escolas municipais e o apoio contínuo aos professores das classes regulares nas quais estejam matriculados.	- Garantir no Plano Plurianual do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos para a oferta de programas de estimulação precoce, bem como para a contratação de profissionais especializados para atender a demanda. - Estender, até 2010, o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para os familiares, de alunos surdos matriculados em escolas municipais e dos profissionais da educação com um instrutor de LIBRAS. - Realizar, até o final de 2009, mediante parceria entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, estudo de viabilidade de implantação de programa de fornecimento de órteses e próteses aos portadores de deficiências físicas, do qual consta cronograma de implementação gradual, de modo que, até o final de 2017, sejam atendidos todos os alunos de escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos.
2. Organizar, coordenar e acompanhar a criação do que determine a legislação quanto à educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino.	- Promover encontros periódicos entre professores, pedagogos e profissionais ligados ao atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, buscando capacitação específica e o intercâmbio de experiências.
3. Buscar recursos para o atendimento das especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.	Articular junto à União, Governo do Estado, Governo Municipal, Escolas, empresas e Clubes de Serviço, recursos para a implantação e implementação de programas de atendimento a pessoas com necessidades educacionais especiais.
4. Garantir, aos professores programas sistemáticos de formação e de qualificação, com conteúdos pertinentes à Educação Inclusiva.	- Estabelecer convênios com Universidades Públicas ou privadas e/ou instituições especializadas, para a capacitação e formação continuada dos professores que atuam em classes especiais, classes regulares de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens adultos.
5. Implantar, a partir da aprovação deste plano, um programa para aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, no início de cada ano letivo, iniciando pelos alunos de Educação Especial, sendo que no primeiro ano de escolaridade, aplicado em Pré-escola e a partir do 2º ano, em alunos do Pré-escola e alunos novos de 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental	- Elaborar um programa para o atendimento das diferentes necessidades e, capacitar profissionais para a aplicação dos testes, nas escolas do município, bem como os devidos encaminhamentos para o serviço de saúde.
6. Criar, gradativamente, salas de recursos e ou multifuncionais de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades educacionais especiais e alunos com dificuldades de aprendizagem, fornecendo-lhes estímulos adicionais para um atendimento mais efetivo nas classes regulares.	- Contemplar, na proposta pedagógica das escolas, projetos que atendam as necessidades dos alunos especiais e que sejam desenvolvidas por professores capacitados.
7. Prover nas escolas recursos específicos para garantir o acesso e permanência aos alunos com necessidades educacionais especiais.	- Contemplar na proposta pedagógica das escolas a oferta de Educação Inclusiva, observando metodologia, diretrizes curriculares, sistema de avaliação e de promoção, garantindo o acesso, a permanência e a conclusão do ensino fundamental conforme a legislação vigente.
8. Buscar parcerias com especialistas para o atendimento educacional adequado às crianças com necessidades educacionais especiais e para prestar assessoria profissional aos	- Garantir orientação aos professores do ensino regular, quanto a procedimentos educacionais a serem utilizados no trabalho com alunos de necessidades educacionais especiais.

para prestar assessoria profissional aos professores junto às unidades escolares.	serem utilizados no trabalho com alunos de necessidades educacionais especiais.
9. Ampliar convênios e parcerias com outros municípios, para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, da educação infantil e do ensino fundamental, provendo o transporte escolar.	- Implantar até 2008, na medida das necessidades, o fornecimento pela Prefeitura Municipal um do transporte escolar adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais para a continuação dos convênios existentes.
10. Manter e ampliar parcerias com outros municípios, para atender educandos com Deficiência visual/baixa visão, enquanto o município não prover esta oferta.	- Regulamentar, através de Lei Municipal, transporte para garantir atendimento aos alunos com deficiência Mental, Física e Sensorial em escolas especializadas dentro e fora do município.
11. Estabelecer mecanismos de cooperação com empresas, desenvolvendo uma política de educação para o trabalho e qualificação profissional.	- Viabilizar programas de qualificação profissional aos alunos com necessidades educacionais especiais, estabelecendo parcerias com empresas públicas e privadas, ONGs sendo instituições qualificadas na área de Educação Especial.
12. Estabelecer um sistema de informações com dados fidedignos sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletados pelo censo educacional e pelos censos populacionais, indicando as suas especificidades e tipos de deficiências.	- Incluir no censo municipal questões que coletem dados sobre a população a ser atendida pela educação especial.
13. Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano deste plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades buscando promover seu desenvolvimento integral.	- Ampliar programa de atendimento e desenvolvimento de alunos com altas habilidades estabelecendo parcerias com Instituições públicas, privadas e ONGs.
14. Estabelecer um sistema de informações com dados fidedignos sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletados pelo censo educacional e pelos censos populacionais, indicando as suas especificidades e tipos de deficiências.	- Incluir no censo municipal questões que coletem dados sobre a população a ser atendida pela educação especial.
15. Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano deste plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades buscando promover seu desenvolvimento integral.	- Ampliar programa de atendimento e desenvolvimento de alunos com altas habilidades, estabelecendo parcerias com instituições públicas, privadas e ONGs.

**ENSINO SUPERIOR**

**DIAGNÓSTICO**

Falar em Educação Superior, do ponto de vista da responsabilidade do poder público, seja da União, do Estado ou do Município, é falar muito mais das promessas não efetivadas do que dar condições objetivas, de ofertas de vagas, pelo poder público, em nossa região.

Por outro lado, é falar de grande demanda reprimida, do desejo de autocapacitação não realizada, da esperança que o poder público brasileiro ofereça, de fato, oportunidades à população da nossa região, de acesso ao ensino superior.

O município de Japeri não conta com nenhuma Universidade Pública, nem privada. Para ter acesso ao ensino superior os cidadãos japerienses precisam locomover-se a outras cidades, impossibilitando a realização do sonho de ingressar e concluir de uma grande parte dos jovens o adultos do nosso município.

**DIRETRIZES**

Como diretrizes e metas para a Educação Superior o Plano Municipal de Educação prevê:

- Buscar o provimento, junto ao Sistema Estadual e/ou União, para que no prazo de 05 anos haja a oferta de educação superior pública e gratuita para os jovens do município na faixa etária de 18 a 24 anos, em pelo menos 30%.
- Mobilizar os vários setores da sociedade japeriense para garantir o transporte escolar para universitários do município.

**MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal foi criado através da Lei Municipal nº 658, de 22/12/1998.

A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor. O titular de cargo de professor pode exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério.

O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos. O concurso público para ingresso na carreira exige:

- Formação em nível superior, em curso de licenciatura específica ou curso normal superior, admitida como formação mínima e obtida em nível médio, na modalidade normal, para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

- Formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos anos finais do ensino fundamental.

O ingresso na carreira se dá na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

As referências, que são as linhas de promoção da carreira do titular de cargo de professor, são designadas pelos números de 1 a 12. As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor e são em número de cinco:

- 1) Classe A: professor com formação em nível médio, na modalidade normal.
- 2) Classe B: professor com formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específica do currículo, em formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
- 3) Classe C: professor com formação em nível Superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à área do conhecimento específica

do currículo, com curso de pós-graduação na área de Educação, com duração mínima de 360.

- 4) Classe E: professor que tem formação em nível Médio, na modalidade normal, acrescida de estudos adicionais;
- 5) Classe E1: professor que tem formação em nível superior em curso de licenciatura curta ou outra graduação, correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica.

A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, é assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

**DIRETRIZES**

Diante dos dados apresentados no diagnóstico, a continuidade do investimento na qualificação e formação de professores é um desafio permanente para o município, visando à melhoria de qualidade do ensino pois a produção do conhecimento e o avanço de novas tecnologias dependem do nível e da qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a formação das pessoas.

As propostas pedagógicas das unidades de ensino devem contemplar espaços de reflexão para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do educador como cidadão e profissional com amplo domínio dos conhecimentos métodos e técnicas pedagógicas que promovam a aprendizagem do aluno, a análise de dados, a inserção de novas tecnologias de informação e comunicação, fortalecendo seu comprometimento com a função social da escola.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base na autonomia prevista em legislação, deve prever dotação orçamentária em seu Plano Anual de Trabalho para a formação continuada dos profissionais da educação pública municipal, pois valorizar o magistério significa dar garantias adequadas de formação, trabalho e remuneração.

Se por um lado, a valorização do magistério depende de o poder público garantir condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração, por outro lado depende dos profissionais do magistério o bom desempenho na atividade, o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito e que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho do equipe, na escola, firmando seu compromisso social e político na função de educador.

**OBJETIVOS E METAS**

OBJETIVOS E METAS	AÇÃO OU ATIVIDADE
1. Adequar, gradativamente, o Plano de Carreira à legislação vigente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir meios para representatividade dos professores na reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;</li> <li>- Encaminhar o projeto de lei da reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para a aprovação pelo Poder Público;</li> <li>- acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira Municipal;</li> </ul>
2. Assegurar entre 20% e 25% da carga horária semanal dos professores para preparação das aulas, avaliações e reuniões pedagógicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar o quadro de professores por escola observando a jornada de trabalho docente;</li> <li>- Assegurar no plano de carreira o percentual de horas destinadas às atividades;</li> <li>- Ampliar o acesso a livros didáticos para estudo e pesquisa, com tecnologia de ponta;</li> <li>- Manter os programas de formação didático-pedagógicos continuada.</li> </ul>
3. Continuar admitindo professores e demais profissionais da educação somente com a qualificação exigida pela legislação vigente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Continuar assegurando na rede pública municipal o ingresso no magistério através de concurso público e com a habilitação exigida para o cargo;</li> <li>- adotar o mesmo critério para contratos em caráter emergencial.</li> </ul>
4. Garantir a continuidade dos cargos de Professor de Educação Infantil e Educador Infantil com habilitação de Ensino Médio, modalidade normal ou Curso Superior com especialização em Educação Infantil, na medida de suas necessidades.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Incentivar e valorizar o profissional da Educação Infantil que atua na mesma;</li> <li>- Manter nos editais dos concursos públicos municipal o cargo de Professor de Educação Infantil;</li> <li>- estabelecer uma carga horária diferenciada para o Professor de Educação Infantil, conforme a organização e o atendimento da clientela.</li> </ul>
5. Valorizar e motivar o profissional da educação a permanecer no magistério e a buscar constante aperfeiçoamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter e incentivar a autonomia das escolas garantindo um espaço pedagógico que promova a interação do grupo, a reflexão e a troca de experiências sobre a ação pedagógica para a concretização do ideal de educação e realização pessoal e profissional expressos na proposta pedagógica da escola.</li> </ul>
6. Estabelecer uma política de formação continuada articulada com as universidades	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar um espaço pedagógico para a formação do professor incluindo temas como: educação especial inclusiva, saúde, sexualidade, ética, pluralidade cultural, meio ambiente, consumo, tecnologias educacionais, educação para o trânsito, etc;</li> <li>- Oportunizar a participação dos profissionais da Educação das demais redes de ensino.</li> </ul>
7. Manter os programas de capacitação em serviço para as equipes de apoio pedagógico: gestores, supervisores, secretários, bibliotecários, serviço de alimentação escolar e serviços gerais.	Oferecer cursos, seminários, palestras e outros de capacitação na área de competência e de atuação.
8. Instituir a gratificação de regência de	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A partir do quarto ano de vigência desse plano, criar lei que estabeleça o percentual a ser indicado posteriormente para os vencimento dos professores que atuam na educação infantil e no 2º ao 8º ano e aos professores que atuam no 1º ano do ensino fundamental,</li> </ul>

8. Instituir a gratificação de regência de turma aos professores que atuam diretamente em sala de aula.	ano e aos professores que atuam no 1º ano do ensino fundamental, correspondente à gratificação de regência de turma. Os professores do 1º ano serão avaliados anualmente para ratificação da gratificação em tela, fazendo jus a mesma, àqueles que obtiverem resultado satisfatório relativo aos alunos alfabetizados no final do ano letivo.
9. Instituir gratificação de difícil acesso aos professores lotados nas unidades escolares que possuem essa característica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A partir do terceiro ano de vigência desse plano, criar lei que estabeleça o percentual de 10% aos professores lotados nas unidades escolares denominadas de difícil acesso.</li> <li>- Criar comissão para designar, de acordo com características pertinentes, as unidades escolares que deverão ser caracterizadas como de difícil acesso.</li> </ul>
10. Implantar um sistema de avaliação externa em todos os níveis e modalidades de ensino de docentes e discentes.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer convênio para a avaliação externa a cada três anos, do desempenho dos alunos na rede municipal de ensino em parceria com a UNDIME;</li> <li>- Estabelecer convênio para realização da avaliação do desempenho da qualificação e do conhecimento, de todos os docentes, conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional de Educação.</li> </ul>

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**DIAGNÓSTICO**

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o equilíbrio das contas públicas, a partir do entendimento de que as metas devem apresentar resultados positivos entre receitas e despesas. Os constantes investimentos tendem a aumentar as despesas e, em contrapartida, há que se buscar mecanismos para incrementar a receita, racionalizando custos e direcionando os recursos para o cumprimento dos índices institucionais, especialmente na área da Educação.

Durante muito tempo, a maioria dos municípios teve a função de mero aplicador dos recursos recebidos do Estado e da União. Com o implante de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades financeiras para os municípios, mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios viram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais.

O município, atento ao enorme compromisso de honrar o cumprimento das metas fiscais e atender a demanda educacional, desenvolve continuamente atividades que privilegiem a arrecadação dos tributos a ela atrelados tais como:

- Lançamento e distribuição de carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), Alvarás e ISS (Imposto sobre Serviços) nos primeiros meses do ano com incentivos para pagamento à vista;
- Ampla divulgação das datas do vencimento e facilidade do pagamento pela rede

bancário;

- Entrega em domicílio dos carnês remanescentes;
- Monitoramento da cobrança da Dívida Ativa através de notificações, parcelamentos e cobrança judicial;
- Especial atenção é dispensada à avaliação dos imóveis, visando arrecadação do ITBI (Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis);
- Levantamentos Fiscais nas empresas da prestação de serviços, visando regularização da cobrança do ISS;

- Rigoroso controle das DFC's, visando incrementar o índice que determina o retorno de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços);
- Realização anual da "Campanha Cidadania Fiscal dá Prêmios", incentivando a educação fiscal junto às crianças através de um "Gibi" educativo;
- Acompanhamento do Índice populacional, através do IBGE, com vistas à mudança de fatura, otimizando o repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- Retenção do correspondente IR (Imposto de Renda) e ISS sobre as Notas Fiscais de Fornecedores no ramo de prestação de serviços;
- Incentivo ao emplacamento de veículos na cidade para aumento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Auto Motores).

Os recursos com os quais o município conta para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental são aqueles previstos no orçamento e são representados pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município, para não prejudicar as metas educacionais, não raramente, lança mão de recursos complementares, representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.

O financiamento da educação municipal está previsto na Lei Orgânica Municipal, na Lei do Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Orçamento, em seus Planos Plurianuais e no Plano da Secretaria da Educação e Cultura. Parte dos recursos estão vinculados ao MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal e art 69 da LDBEN, complementado com recursos próprios oriundos dos impostos tributários do município, de repasses estaduais e federais e de verbas de programas do Ministério da Educação e Cultura. Outras fontes de financiamento são: o salário-educação e os recursos recebidos do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica.

**DIRETRIZES:**

As diretrizes estabelecidas para a Gestão e Financiamento do Plano Municipal de

Educação para a próxima década estão pautadas nas seguintes premissas:

- vinculação dos recursos;
- transparência na gestão;
- desburocratização e descentralização;
- manutenção do padrão de qualidade na educação;
- combate ao trabalho infantil, à evasão e à repetência escolar;
- aprimoramento do regime de colaboração entre a União, Estado e Município;
- consolidação de sistemas de informação;

**OBJETIVOS E METAS**

OBJETIVOS E METAS	AÇÃO OU ATIVIDADE
1. Aplicar o mínimo de 25% da receita de impostos do orçamento municipal em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em cumprimento ao art 212 da Constituição Federal e estabelecida na lei do diretrizes orçamentárias do município – LDO.	- Elaborar as leis municipais e o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a previsão orçamentária para o atendimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.
2. Garantir a aplicação dos recursos, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB.	- Observar os critérios estabelecidos em Lei na definição de aplicação dos recursos.
3. Assegurar, na Legislação Municipal, suporte financeiro para a concretização das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.	- Prever no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as prioridades apresentadas pelas Escolas Municipais no Plano de Aplicação de Recursos e do Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
4. Garantir e incentivar o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação – CME, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE para acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos.	- Promover programas de capacitação e assessoramento para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica – FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação – CME, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE possam desempenhar suas funções. - Garantir até o 4º ano de vigência desse Plano que o CME possua espaço físico, tecnológico e recursos para mantê-lo.
5. Manter a transparência na aplicação dos recursos.	- Disponibilizar os dados e informações para todo o cidadão interessado, através de publicações oficiais e home-page.
6. Priorizar a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, priorizando a educação infantil.	- Contemplar nas Leis Municipais e no Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prioridades e necessidades educacionais da educação infantil e da educação especial
7. Auxiliar as famílias carentes a ter acesso aos Programas de renda mínima.	- Encaminhar através de ofício à Assistência Social o aluno para fins de cadastro aos programas de renda mínima.
8. Auxiliar as famílias carentes a ter acesso aos Programas de renda mínima.	- Encaminhar através de ofício à Assistência Social o aluno para fins de cadastro aos Programas de renda mínima.
9. Estabelecer políticas educacionais que promovam a equidade entre os alunos dos diferentes sistemas de ensino no município.	- Promover debates, fóruns de discussão entre os sistemas de ensino, no município, para definir os padrões mínimos de qualidade da aprendizagem na educação básica em cada sistema.

10. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas através da participação na construção da Proposta Pedagógica e o Plano Anual de Trabalho, bem como, ampliar sua autonomia financeira através do repasse de recursos diretamente às Unidades Municipais de Ensino para pequenos despesas de manutenção e cumprimento de seus projetos educacionais.	- Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades fim, a descentralização, a autonomia, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e participação da comunidade; - Acompanhar, fiscalizar e aprovar os Planos de Aplicação de Recursos, da Proposta Pedagógica e o Plano Anual de Trabalho das Escolas Municipais conforme legislação municipal e orientações da SEMEC.
11. Integrar ações e recursos técnico administrativo e financeiros entre as diversas secretarias que compõe a estrutura da administração municipal e que atuam em áreas comuns.	- Elaborar um planejamento integrado entre as secretarias para o estabelecimento de objetivos e metas conjuntas de programas educacionais, em consonância com o Plano Municipal de Educação.
11. Priorizar políticas de acesso aos recursos do Tesouro e da Assistência Social para o desenvolvimento de programas associados à educação, saúde, às telecomunicações e informática para o atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.	- Acompanhar e fiscalizar os programas de repasse financeiro e a correta prestação de contas, respeitando os critérios e os prazos estabelecidos para a aplicação dos recursos.
12. Garantir previsão orçamentária municipal para promover o acesso e a permanência do aluno na escola, reduzindo a repetência e a evasão escolar.	- Calcular o custo aluno-qualidade sobre os insumos básicos indispensáveis ao processo ensino-aprendizagem.
13. Exigir o cumprimento do regime de colaboração entre os sistemas de ensino.	- Compartilhar responsabilidades entre os sistemas de ensino, atuando na área de competência.
14. Editar pelo Sistema Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis que estimulem a iniciativa e ações inovadoras nas unidades de ensino.	- Elaborar Resoluções, Pareceres, Indicações, Normativos, visando a manutenção e o aperfeiçoamento da gestão municipal escolar em consonância com a Legislação Nacional e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
15. Consolidar os programas de informatização das secretarias escolares e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de agilizar os serviços, bem como obter informações e estatísticas educacionais para planejamento e avaliação.	- Ampliar o sistema de informatização da administração das Escolas Municipais de Ensino, conectando-as em rede, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de tal forma que, em cinco anos, a maioria das escolas estejam no sistema.
16. Estabelecer programas de formação continuada e de atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função de diretores escolares das Escolas Municipais de Ensino.	- Desenvolver cursos de capacitação em gestão escolar em parceria com instituições de educação superior.
17. Assegurar a formação específica na área da educação, para todos os diretores das Escolas Municipais de Ensino.	- Consolidar o Sistema de Avaliação Interno e externo da educação.
18. Prover as escolas municipais com o número de profissionais necessários no início do ano letivo e no decorrer do período, sempre que houverem alterações.	- Analisar com a equipe diretiva das escolas e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o panorama das escolas para definir o quadro de profissionais necessários para o ano letivo; - Criar medidas administrativas que assegurem a permanência, dos profissionais habilitados e com bom desempenho, no quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
19. Observar os objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.	- Instituir uma Comissão de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

**MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Um documento da importância e complexidade de um Plano Municipal de Educação deve prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe deem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo. Adaptações e medidas corretivas podem ser

necessárias, e dependerão de uma constante avaliação de percurso.

A implantação e desenvolvimento do PME precisam de uma coordenação geral que será exercida, continuamente, pelo Conselho Municipal de Educação, que conta com representações de vários segmentos e com a presença nata do Secretário Municipal de Educação além de ter, entre suas atribuições, a de acompanhar e fiscalizar as políticas educacionais no Município.

A Secretaria Municipal de Educação cabe um importante papel indutor no desenvolvimento do PME, como gestora de sua própria rede e como interlocutora com as demais redes presentes no município.

A avaliação do PME deve valer-se de dados e análises quantitativas e qualitativas fornecidos pelos sistemas federal e estadual de avaliação e Informação educacional, bem como desenvolver seu próprio sistema para tal fim.

A avaliação contínua do PME deverá reunir indicadores para a primeira avaliação periódica do plano, a ser realizada em 2009. As próximas avaliações periódicas dar-se-ão a cada dois anos, até a conclusão do decênio.

Para as avaliações periódicas, o Conselho Municipal de Educação deverá preparar documento com os indicadores para a avaliação do plano, apontando em que medida estão sendo as metas atingidas.

Os objetivos e as metas deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como um Plano de Estado, mais do que como um Plano de Governo, e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua discussão e aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e avaliação conforme acima delineados são fatores decisivos para que a educação contribua para a produção de grandes mudanças para o desenvolvimento, a inclusão e a cidadania do povo japeriense.

**ANEXOS**

Este conjunto de quatorze tabelas traz informações sobre população, Produto Interno Bruto (PIB), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI), taxa de analfabetismo, ensino escolar 2007 e recursos destinados à Educação. Há ainda o número de escolas e matrículas em cada nível de ensino da educação básica oferecida no município. Os indicadores cuja fonte dos dados não é indicada nas tabelas foram gerados pelo Inep.

MUNICÍPIO DE JAPERI - INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO							
População(1)			PIB (R\$) (2)	IDH (3)	IDI (4)	Taxa analfabetismo (%) (1)	
Urbana	Rural	Total				População de 10 a 15 anos	População de 15 anos ou mais
74.111		74.111	290.564,3	0,72	0,60	5,4	12,4

Fonte: (1) IBGE - 2000; (2) IBGE - 2003; (3) Índice de Desenvolvimento Urbano - UNESCO - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004

**Tabela 2. Número de estabelecimentos de ensino por categoria administrativa - 2006**

Número de Escolas - Educação Básica										Número de IES			
Privadas		Federais		Municipais		Estaduais		Total		Total Geral	Pública	Privada	Total
U	R	U	R	U	R	U	R	U	R				
8	0	0	0	26	3	10	2	44	5	49	0	0	0

Legenda: U - Zona Urbana; R - Zona Rural; IES - Instituições de Ensino Superior

**Tabela 6. Distribuição de estabelecimentos, matrículas e funções docentes por localização, duração do turno e formação - rede municipal - 2006**

Nível	Número de Estabelecimentos de Ensino			Matrículas por turno										Funções Docentes			
	Urbana		Rural	Urbana					Rural					Total Geral	C/F/S	C/E/M	S/EM
	U	R	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T				
Creche	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pré-escola	18	3	21	0	1.345	0	0	1.345	0	98	0	0	98	1.443	9	51	0
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	23	3	26	0	8.767	0	0	8.767	0	513	0	0	513	9.280	56	266	0
Ensino Fundamental - Anos Finais	4	1	5	0	2.786	0	0	2.786	0	181	0	0	181	2.967	13	23	0
Classe Multidisciplinar	0	1	1														
Ensino Médio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**LEGENDA PARA MATRÍCULAS POR TURNO:**  
D-4: Diurno (início das aulas antes das 17 horas) - menos de 4 horas/aula/dia  
D+4: Diurno (início das aulas antes das 17 horas) - 4 horas/aula/dia ou mais  
N-4: Noturno (início das aulas a partir das 17 horas) - menos de 4 horas/aula/dia  
N+4: Noturno (início das aulas a partir das 17 horas) - 4 horas/aula/dia ou mais

**LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES:**  
C/F/S: Com formação superior  
C/E/M: Com ensino médio  
S/EM: Sem ensino médio

Creche	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pré-escola	18	3	21	0	1.345	0	0	1.345	0	98	0	0	98	1.443	9	51	0
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	23	3	26	0	8.767	0	0	8.767	0	513	0	0	513	9.280	56	266	0
Ensino Fundamental - Anos Finais	4	1	5	0	2.786	0	0	2.786	0	181	0	0	181	2.967	13	23	0
Classe Multidisciplinar	0	1	1														
Ensino Médio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**Tabela 3. Taxa de escolarização líquida (%)**

Ensino Fundamental	Ensino Médio
91,1	22,4

Dados: IBGE 2000; Tabulação: Inep/MEC

**Tabela 4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB 2005**

	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Médio
Brasil			
Total	3,8	3,5	3,4
Urbano	4,0		
Rural	2,7		
Rede Pública	3,6	3,2	3,1
Rede Federal	6,4	6,3	5,6
Rede Estadual	3,9	3,3	3,0
Rede Municipal	3,4	3,1	2,9
Rede Privada	5,9	5,8	5,6
Rede Estadual do seu Estado	3,7	2,9	2,8
Rede Estadual do seu Município	3,2	2,9	
Rede Municipal do seu Município	3,2	3,1	

**Tabela 5. Informações gerais - 2006**

Rede Municipal de Ensino
Apresenta escola em zona rural: Sim (X) Não ( )
Apresenta escola em área de assentamento: Sim ( ) Não (X)
Apresenta escola em área remanescente de quilombo: Sim ( ) Não (X)
Apresenta escola em área de comunidade indígena: Sim ( ) Não (X)

**Tabela 7. Condições de oferta municipal - rede municipal - 2006**

Indicador	Creche		Pré-escola		Ensino Fundamental /Anos Iniciais		Ensino Fundamental/ Anos Finais		Ensino Médio	
	U	R	U	R	U	R	U	R	U	R
Média de alunos por turma			24,0	24,5	30,2	25,9	38,7	30,2		
Média de hora - aula diária			4,0	4,0	4,0	4,0	4,5	5,5		
Relação Matrícula/Função Docente			24,0	24,5	29,0	25,7	19,5	12,9		

Legenda: U - Zona Urbana; R - Zona Rural

Tabela 8. Taxa de rendimento (%) - rede municipal

Fase/Nível		Taxa Aprovação			Taxa Reprovação			Taxa Abandono		
		U	R	T	U	R	T	U	R	T
Legenda: U - Zona Urbana; R - Zona Rural										
1ª série / 2º ano	2001	58,7	50,0	58,4	31,5	33,0	31,6	9,8	17,0	10,0
	2005	76,4	74,3	76,1	17,3	13,8	16,9	6,3	11,9	7,0
2ª série / 3º ano	2001	73,4	80,0	73,5	19,0	20,0	19,0	7,6	0,0	7,5
	2005	80,8	76,2	80,3	13,7	15,1	13,9	5,4	8,7	5,8
3ª série / 4º ano	2001	77,6	80,0	77,7	14,3	13,3	14,3	8,1	6,7	8,0
	2005	81,0	75,8	80,3	13,2	15,5	13,5	5,8	8,7	6,2
4ª série / 5º ano	2001	81,2	88,9	81,2	12,0	11,1	12,0	6,8	0,0	6,8
	2005	78,9	82,5	79,5	15,9	9,0	14,9	5,2	8,5	5,6
5ª série / 6º ano	2001	65,2	-	65,2	24,3	-	24,3	10,5	-	10,5
	2005	67,4	64,0	67,1	18,3	17,3	18,3	14,3	18,7	14,6
6ª série / 7º ano	2001	68,1	-	68,1	23,5	-	23,5	8,4	-	8,4
	2005	74,8	79,2	75,1	16,8	18,9	16,9	8,4	1,9	8,0
7ª série / 8º ano	2001	77,2	-	77,2	15,0	-	15,0	7,8	-	7,8
	2005	67,6	76,8	68,1	19,3	11,6	18,9	13,1	11,6	13,0
8ª série / 9º ano	2001	88,0	-	88,0	7,8	-	7,8	4,2	-	4,2
	2005	80,5	-	80,5	12,8	-	12,8	6,7	-	6,7
Ensino Médio	2001	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2005	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 9. Resultados da Prova Brasil 2005 - rede municipal

Fase/Nível	Matrícula (urbana)	Nº participantes (Prova Brasil)	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª série	1.373	919	170,90	165,89	4,23	4,25
8ª série	403	328	234,04	222,72	4,47	4,09

Tabela 10. Distorção idade-série (%) - rede municipal

Fase/Nível	Ano	Urbana	Rural	Total
1ª série / 2º ano	2001	16,8	19,8	16,9
	2005	44,7	45,0	44,7
2ª série / 3º ano	2001	35,1	51,7	35,4
	2005	43,0	41,7	42,8
3ª série / 4º ano	2001	44,9	61,1	45,2
	2005	47,3	60,4	49,2
4ª série / 5º ano	2001	51,3	68,7	51,4
	2005	39,6	50,7	41,2
5ª série / 6º ano	2001	57,9	-	57,9
	2005	53,5	65,1	54,3
6ª série / 7º ano	2001	56,2	-	56,2
	2005	48,1	71,7	49,7
7ª série / 8º ano	2001	58,5	-	58,5
	2005	49,8	63,6	50,6
8ª série - 9º ano	2001	56,7	-	56,7
	2005	45,3	-	45,3
Ensino Médio	2001	-	-	-
	2005	-	-	-

Fonte: MEC/INEP.

Tabela 11 - Número de Matrículas em 2005 e 2006 segundo Etapas e Modalidades da Educação Básica, em 29/3/2006

Etapas/Modalidades de Educação Básica	2006	2005	Diferença: 2005-2006	Varição % em relação a 2005
Total	55.942.047	56.471.787	-529.740	-0,9
Educação Infantil	7.016.095	7.205.039	-188.944	-2,7
Creche	1.427.942	1.414.343	13.599	1,0
Pré-escola	5.588.153	5.790.696	-202.543	-3,6
Ensino Fundamental	33.282.663	33.534.700	-252.037	-0,8
Ensino Médio	8.906.820	9.031.302	-124.482	-1,4
EJA	5.616.291	5.615.409	882	0,0
Presencial	4.861.390	4.619.426	241.964	5,0
Semipresencial	754.901	996.000	-241.099	-31,9
Educação Especial	375.488	378.074	-2.586	-0,7
Educação Profissional	744.690	707.263	37.427	5,0

Fonte: MEC/INEP.

Tabela 12 Censo Escolar 2007

ESCOLAS MUNICIPAIS	EJA	EDINF.	FUND.	ESPECIAL	TOTAL
Arraialina	-	-	181	-	181
Antonio Gropo	-	-	565	-	565
Ary Schiavo	395	-	855	-	1240
Bernardo de Melo	812	-	1329	-	2141
Carlos Alberto	-	8	18	-	26
Creche Janderson	-	34	-	-	34
Darcilio Ayres	73	-	467	-	540
Dom Adriano Hipólito	-	32	83	-	115
Duque de Caxias	217	-	909	-	1126
Ed. Infantil São Jorge	-	161	-	-	161
Frei Maurício Wern	-	139	436	9	584
Gov. Leonel de Moura	-	42	628	-	670
Jardim Belo Horizonte	-	-	207	-	207
Marcos Júlio	0	106	-	-	106
Pastor Aristides	-	206	682	13	901
Pastor Idalécio	-	80	248	-	328
Pastor Tasso	59	47	395	-	501
Pedra Lisa	-	49	210	-	259
Profª Célia Sobreira	357	104	987	-	1458
Profª Celita	-	92	421	-	513
Profª Eliene da Souza	92	-	727	7	828
Santa Amélia	-	-	393	-	393
Santa Inês	-	15	80	-	95
Santa Terezinha	96	51	490	-	639
Santo Antonio	-	39	122	-	161
Santos Dumont	73	77	855	-	1005
Teófilo Cunha	-	23	97	-	120
Vereador Dário Lins	-	102	244	-	346
Vereador Paulo Félix	-	25	135	-	160
Via Condição	-	57	193	-	250
<b>TOTAL</b>	<b>2.176</b>	<b>1.489</b>	<b>11.957</b>	<b>29</b>	<b>15.653</b>

Tabela 13- Origens do FUNDEF  
Município: Japeri - UF: RJ - Ano: 2006

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	Total
01	42.663,46	85.069,85	23.049,05	1.185.928,31	0,00	0,00	1.335.730,68
02	38.693,81	73.183,77	19.506,14	846.415,24	0,00	0,00	975.798,95
03	34.665,52	69.826,19	19.825,85	1.134.638,26	0,00	0,00	1.258.956,92
04	39.028,52	76.571,78	22.834,78	965.537,95	0,00	0,00	1.106.073,07
05	42.833,11	85.231,13	20.253,81	1.074.601,62	0,00	8.777,82	1.232.697,49
06	41.684,31	83.918,38	23.535,68	992.953,40	0,00	43.889,09	1.192.980,86
07	37.301,73	76.112,85	22.486,23	1.428.600,46	0,00	8.777,82	1.672.679,19
08	37.790,29	76.076,97	23.187,20	1.144.451,32	0,00	8.777,82	1.290.285,60
09	35.111,36	70.657,04	29.869,79	1.120.107,42	0,00	8.777,82	1.264.523,43
10	31.817,95	63.975,12	25.223,32	1.280.053,85	0,00	8.777,82	1.409.848,06
11	39.187,97	79.566,87	25.378,74	1.158.623,97	0,00	8.777,82	1.311.535,37
12	47.655,90	96.446,27	34.279,69	1.365.652,95	0,00	8.777,82	1.552.812,63
	466.434,93	938.658,23	289.530,49	13.404.764,77	0,00	105.333,83	15.204.722,25

A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada

a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

De janeiro a fevereiro de 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15 % (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.

De março a dezembro de 2007, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 16,66 % (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) destinada ao FUNDEF.

De março a dezembro de 2007, dos valores do ITR já está descontada a parcela de 6,66 % (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) destinada ao FUNDEF.

Tabela 14 - Origens do FUNDEB  
Município: Japeri - UF: RJ - Ano: 2007

Mês	FPE	FPM	IPI-EXP	ICMS	Complementação da União	Lei Complementar Nº 87	ITR	SPV	ATCMD	Total
01	42.399,58	85.364,71	27.972,62	1.282.544,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.448.281,39
02	45.567,42	91.356,47	27.092,72	1.111.068,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.085,55
03	37.714,93	75.613,27	25.185,56	1.068.819,78	0,00	0,00	13,70	0,00	0,00	1.207.347,22
05	48.345,37	96.839,08	28.557,70	1.171.916,90	0,00	0,00	28,03	0,00	0,00	1.345.687,08
06	49.388,28	98.928,11	30.415,07	1.126.067,51	0,00	0,00	28,44	0,00	0,00	1.304.827,41
07	38.408,55	76.934,95	31.145,51	1.160.580,87	0,00	0,00	8,43	0,00	0,00	1.307.078,31
08	40.527,29	81.178,93	30.780,27	1.094.054,51	0,00	8.758,22	37,00	0,00	0,00	1.255.336,22
09	41.733,25	83.595,31	38.147,55	1.129.000,21	0,00	8.758,22	5,20	0,00	0,00	1.301.239,74
10	39.492,05	79.105,27	37.184,99	1.487.311,37	0,00	8.758,22	404,81	0,00	0,00	1.652.256,71
	383.576,72	768.916,10	276.481,99	10.641.364,55	0,00	26.274,66	525,61	0,00	0,00	12.097.139,63

BIBLIOGRAFIA

1. Plano Nacional de Educação Lei n.º 10.172
2. Constituição Federal

3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96

4. Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação pertinentes a cada nível e modalidade do ensino e temas especiais

5. Lei do Sistema Municipal de Ensino de Japeri

6. Lei Orgânica do Município de Japeri

7. Emenda Constitucional nº 53/06 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

8. Estatuto da Criança e do Adolescente

NA CAPA (?) -

Nome dos Conselheiros

Conselho Municipal de Educação

Secretária Executiva - Eliabeth Souza da Silveira Teixeira

Presidente - Rosany Gomes Bozerra

Vice-Presidente - Mirian de Paz dos Santos Resendo

Conselheiros e Suplentes

Pedro Gonçalves da Silva

Jorge Luiz Grizendi Fortes Lucimar Pinto

Lucimar Pinto

Priscila Adria de Lima Pereira

Aida Lúcia da Rosa Pinto

Berenice Cruz dos Santos

Aparecida dos Santos Guimarães

Elaine de Araújo Perelra

Sergio Prates Lima

Marcia Almeida Peraro

Mídlan Silva de Freitas

Cícida da Silva

Simone da Silva Braga

Marcia Campos Gomes

João Candido Crisostomo

Francisco Canindé Medeiros

Angela Mara da Silva Nirfa

Valmir Soares Domelas

Comissão designada para elaboração do PME

Rosany Gomes Bezerra - Secretária de Educação

Aida Lídia da Rosa Pinto - Representante da Supervisão

Berenice Cruz dos Santos - Representante da Supervisão

Zuleica de Fátima de Carvalho Lima - Representante da Orientação Pedagógica

Vânia Berbat - Representante da Educação Especial

Rosângela Correa Pereira - Representante da EJA

Gisele Ferraz Costa - Responsável pelo Censo e Estatística

Elisabeth Pereira da Rocha - Ed. Infantil

Maurília Pereira Lima - Representante da Secretaria de Planejamento

Marcia de Almeida Peraro - Representante do CME

Veronica de Sousa Bandeira - Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Wilson dos Santos Sabadin - Representante dos Diretores das Escolas Estaduais

Vandrea Ribeiro dos Santos - Professora da Ed. Infantil

Rosa Maria Rodrigues de Almeida - Professora do 1º segmento do Fundamental

Jaime Toodosio - Professor do 2º segmento do Fundamental

Mídlan Silva de Freitas - Representante de Pais de alunos

Lenir de Oliveira - Representante da Orientação Educacional

Cecilia de Lima Cabral - Representante da Orientação Educacional

Rosimar Maria de Souza - Profª de História

Ivonicia Ribeiro Ferraz - Profª Geografia

Pedro Cidrini - Convidado a colaborar na Orientação Pedagógica em todos os segmentos.

Aprova o Plano Municipal de Educação

DECRETO 1.575/08 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

"Omitido do DOJ nº 1.749, de 11 de abril de 2008".

"Abre um Crédito Suplementar às dotações do orçamento vigente e das providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei n.º 1.151/2007, de 22 de Outubro de 2007 que autoriza a abertura de novos Créditos Suplementares.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.119.000,00 (Hum milhão cento e dezanove mil reais) em favor das seguintes unidades orçamentais:

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.2006

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas.....(fls 57).....R\$ 92.000,00

Total.....R\$ 92.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social

Atividade - 05.001.08.244.0011.2013

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 96).....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade - 07.001.12.361.0031.2032

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 204).....R\$ 33.000,00

Total.....R\$ 33.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.302.0037.1006

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 230).....R\$ 14.000,00

Total.....R\$ 14.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0049.2050

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 285).....R\$ 880.000,00

Total.....R\$ 880.000,00

Total Geral.....R\$ 1.119.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de

acordo como Inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.2006  
3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 48).....R\$ 10.000,00  
Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.2006  
3.3.90.33.01 Aquisição de Passagens.....(fls 50).....R\$ 10.000,00  
Total.....R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.2006  
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Energ. Elétrica.....(fls53).....R\$ 30.000,00  
Total.....R\$ 30.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.2006  
3.3.90.39.02 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Comunicação.....(fls 54).....R\$ 30.000,00  
Total.....R\$ 30.000,00

Gabinete do Prefeito

Atividade - 03.001.04.122.0004.2006  
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 56).....R\$ 12.000,00  
Total.....R\$ 12.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social

Atividade - 05.001.08.244.0011.2013  
4.4.90.52.01 Equipamentos Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 98).....R\$ 100.000,00  
Total.....R\$ 100.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.17.512.0018.1003  
4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls142).....R\$ 40.347,69  
Total.....R\$ 40.347,69

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0020.2022  
3.3.90.14.02 Diárias - Servidores.....(fls 151).....R\$ 2.000,00  
Total.....R\$ 2.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0020.2022  
3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros.....(fls 155).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Obras

Atividade - 06.001.04.122.0020.2022  
4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes-Diversos.....(fls160).....R\$ 30.000,00  
Total.....R\$ 30.000,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade - 07.001.12.361.0031.2032  
3.3.90.30.03 Materiais de Consumo - Outros.....(fls 203).....R\$ 33.000,00  
Total.....R\$ 33.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.302.0037.1006  
3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 226).....R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.302.0037.1006  
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 228).....R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.302.0037.1006  
4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas.....(fls 229).....R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.302.0038.1007  
3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 231).....R\$ 49.500,00  
Total.....R\$ 49.500,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.302.0038.1007  
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 233).....R\$ 20.000,00  
Total.....R\$ 20.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.302.0038.1007  
4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversas.....(fls 234).....R\$ 140.000,00  
Total.....R\$ 140.000,00

Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.302.0038.1007  
4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls235).....R\$ 30.000,00  
Total.....R\$ 30.000,00

**30****Japeri**

• Segunda-feira, 14 de Abril de 2008

• Ano VII - Nº 1.750

**DIÁRIO OFICIAL**  
do Município de Japeri

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.301.0039.2040

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 236).....R\$ 2.000,00

Total.....R\$ 2.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.301.0039.2040

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 238).....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.301.0039.2040

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 240).....R\$ 3.000,00

Total.....R\$ 3.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.301.0041.2042

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 244).....R\$ 1.000,00

Total.....R\$ 1.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.301.0041.2042

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 246).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.301.0041.2042

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 247).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.241.0042.2043

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 248).....R\$ 2.000,00

Total.....R\$ 2.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.241.0042.2043

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 250).....R\$ 3.000,00

Total.....R\$ 3.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.241.0042.2043

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 251).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.244.0044.1008

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 253).....R\$ 1.000,00

Total.....R\$ 1.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.244.0044.1008

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 255).....R\$ 2.000,00

Total.....R\$

2.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.244.0044.1008

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 256).....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 10.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.244.0044.1008

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 257).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0045.2045

3.3.90.14.02 Diárias - Servidores.....(fls 258).....R\$ 1.000,00

Total.....R\$ 1.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0045.2045

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 259).....R\$ 1.000,00

Total.....R\$ 1.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0045.2045

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 261).....R\$ 2.000,00

Total.....R\$ 2.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0045.2045

4.4.90.51.01 Obras e Instalações - Diversos.....(fls 262).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.122.0045.2045

4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos.....(fls 263).....R\$ 3.000,00

Total.....R\$ 3.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.301.0046.2046

3.3.90.3.6.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros.....(fls 264).....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.303.0047.2047

3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros.....(fls 266).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Atividade - 08.001.10.303.0047.2047

3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros.....(fls 268).....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.785.0098.1023  
4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos... (fls 269) R\$ 10.000,00  
Total.....R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.244.0099.1024  
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Outros... (fls 270) R\$ 10.000,00  
Total.....R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.122.0049.2050  
3.3.90.14.02 Diárias - Servidores... (fls 277) R\$ 5.000,00  
Total.....R\$ 5.000,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.122.0049.2050  
3.3.90.30.01 Material de Consumo - Expediente... (fls 278) R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.122.0049.2050  
3.3.90.30.03 Material de Consumo - Outros... (fls 280) R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.122.0049.2050  
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita... (fls 281) R\$ 2.678,80  
Total.....R\$ 2.678,80

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.122.0049.2050  
3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros P.F. - Outros... (fls 282) R\$ 113.473,51  
Total.....R\$ 113.473,51

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.122.0049.2050  
3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros P.J. - Energ. Elétrica... (fls 283) R\$ 25.000,00  
Total.....R\$ 25.000,00

Secretaria Municipal de Saúde  
Atividade - 08.001.10.122.0049.2050  
4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentes - Diversos... (fls 285) R\$ 50.000,00  
Total.....R\$ 50.000,00

Total Geral.....R\$ 1.119.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 02 de Abril de 2008.

Bruno Silva dos Santos

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 468/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**EXONERAR** a contar de 01 de abril de 2008, ÉRICA MACHADO CESARIO DO CARMO, do cargo de Auxiliar de Laboratório, Símbolo CS 10, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 469/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**EXONERAR** a contar de 01 de abril de 2008, VIVIANE NUNES DE SOUZA MATEUS, do cargo de Agente de Ações de Saúde, Símbolo CS 12, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 470/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**EXONERAR** a contar de 01 de abril de 2008, TATIANE DOS SANTOS SILVA, do cargo de Assistente de Apoio Técnico de Saúde, Símbolo CS 11, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 471/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**NOMEAR** a contar de 01 de abril de 2008, NATALIELE SILVA DE SOUZA, para o cargo de Auxiliar de Laboratório, Símbolo CS 10, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 472/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:



Japeri

• Segunda-feira, 14 de Abril de 2008  
• Ano VII - Nº 1.750

# DIÁRIO OFICIAL do Município de Japeri

**NOMEAR** a contar de 01 de abril de 2008, LÍDIA SENRA MACEDO, para o cargo de Agente de Ações de Saúde, Símbolo CS 12, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 473/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**NOMEAR** a contar de 01 de abril de 2008, RUTE HONORATO DE SOUZA, para o cargo de Assistente de Apoio Técnico de Saúde, Símbolo CS 11, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 474/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**NOMEAR** a contar de 09 de abril de 2008, MÔNICA GOMES COELHO, para o cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Símbolo DAS 03, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 475/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**NOMEAR** a contar de 09 de abril de 2008, MARCIA GOMES DA SILVA SOUZA, para o cargo de Assistente Administrativo Educacional, Símbolo DAS 04, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 476/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**EXONERAR** a contar de 07 de abril de 2008, MILCA DE OLIVEIRA SILVA, do cargo de Supervisor

de Disciplina, Símbolo DAS 04, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº 477/2008**

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora MIRIAM LEMOS DE OLIVEIRA: matrícula nº 0813-02, Professor II, passando do nível "B" referência "4", para o nível "B" referência "5", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o referido Processo Administrativo nº 0878/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 478/2008**

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora LECY REIS DE SOUZA, matrícula nº 0735-02, Professor I, passando do nível "D" referência "6", para o nível "D" referência "7", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o referido no Processo Administrativo nº 0817/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

**PORTARIA Nº 479/2008**

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora GLÓRIA GARCIA CERRI REZENDE, matrícula nº 0675-02, Professor II, passando do nível "B" referência "5", para o nível "B" referência "5", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o referido no Processo Administrativo nº 0875/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito



PORTARIA Nº480/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora REGINA CÉLIA BATISTA LIMA, matrícula nº 0829-02, Professor II, passando do nível "A" referência "3", para o nível "A" referência "4", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 0865/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº481/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora ENEIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 0677-02, Professor II, passando do nível "C" referência "5", para o nível "C" referência "6", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 0860/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº482/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora ANA CLAUDIA HONORATO DA SILVA, matrícula nº 0599-02, Professor II, passando do nível "C" referência "5", para o nível "C" referência "6", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 0861/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº483/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora ELIANE GARCIA CERQUEIRA VIDAL, matrícula nº 0723-02, Professor II, passando do nível "B" referência "", para o nível "B"

referência "5", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 0679/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº484/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora SONIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0843-02, Professor II, passando do nível "C" referência "5", para o nível "C" referência "6", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 1.011/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

PORTARIA Nº485/2008

O Prefeito Municipal de JAPERI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**CONCEDER MUDANÇA DE REFERÊNCIA** à servidora ELZA DA CONCEIÇÃO ANTONIO SILVA, matrícula nº 0768-02, Professor II, passando do nível "B" referência "4", para o nível "B" referência "5", com base no anexo III da Lei nº 658/98, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 0885/2008.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
Prefeito

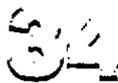
PORTARIA Nº486/2008

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

**EXONERAR** a contar de 03 de abril de 2008, PAULO CESAR DE ABREU MACEDO SOARES, do cargo de Adjunto de Diretor Operacional, Símbolo CS 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI



Japeri

• Segunda-feira, 14 de Abril de 2008  
• Ano VII - Nº 1.750

DIÁRIO OFICIAL  
do Município de Japeri

**PORTARIA Nº487/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**NOMEAR** a contar de 03 de abril de 2008, JOSENILDA OLIVEIRA DE ANDRADE, para o cargo de Adjunto de Diretor Operacional, Símbolo CS 5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº488/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**EXONERAR** a contar de 02 de abril de 2008, OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES, do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº489/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**NOMEAR** a contar de 02 de abril de 2008, PAULO CESAR DE ABREU MACEDO SOARES, para o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CG, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 10 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº490/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**EXONERAR** a contar de 01 de abril de 2008, IVANIR FERNANDES FARIA, do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Símbolo DAS 03, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Japeri, 10 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**PORTARIA Nº491/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:

**NOMEAR** a contar de 01 de abril de 2008, JÉSSICA BATISTA GAMA FREITAS, para o cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Símbolo DAS 03, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Japeri, 10 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**DESPACHO**

**AUTORIZO** a locação do imóvel situado à Rua Ary Schlavo, 992 - Loja 01, Bairro Teófilo Cunha, Japeri/RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender o Conselho Municipal de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme referido no Processo Administrativo nº 0200/2008.

Em 31 de março de 2008

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

Diante da manifestação favorável da CONTROLADORIA GERAL, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a aquisição de uniformes, solicitado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, com base no inciso II do art. 24º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa COLIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme referido no Processo Administrativo nº 0060/2008.

Japeri, 02 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

Diante das manifestações favoráveis da CONTROLADORIA GERAL e da PROCURADORIA GERAL, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Convite, cujo objeto é a aquisição de tampão de ferro fundido e grelha de ferro fundido, para confecção de galerias e caixas de passagem, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base no inciso II, alínea "a", do art. 23º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 48.990,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais), conforme Convite nº 008/2008 e referido no Processo Administrativo nº 0095/2008.

Japeri, 02 de abril de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante das manifestações favoráveis da CONTROLADORIA GERAL e da PROCURADORIA GERAL, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Convite, cujo objeto é a aquisição com instalação de material pertencente de telefonia, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no inciso II, alínea "a", do art. 23º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa D.E. DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 65.311,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e onze reais), conforme Convite nº 004/2008 e proferido no Processo Administrativo nº 1.089/2007.

Japeri, 10 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante das manifestações favoráveis da CONTROLADORIA GERAL e da PROCURADORIA GERAL, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de firma especializada no ramo de construção civil para a execução de serviços de reforma das instalações do palco de eventos, no Bairro Marabá - Marajoara/Japeri/RJ, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base no inciso I, alínea "a", do art. 23º, da Lei 8.666/93 e ADJUDICO em favor da Empresa ROMALÚ CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 24.157,22 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme Convite nº 007/2008 e proferido no Processo Administrativo nº 01.818/2008.

Japeri, 02 de abril de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS

Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo 002/2008.

Partes:

- D.E. DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES;

CNPJ nº 07.188.622/0001-34, como Contratada

- Prefeitura Municipal de JAPERI,

CNPJ 39.485.396/0001-40, como Contratante.

Objeto: Prestação de serviços de manutenções das centrais telefônicas da Administração Municipal.

Prazo: Fica o contrato prorrogado por 07 (sete) meses, compreendendo o período de janeiro e julho de 2008.

Fundamento: Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 0097/2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo 001/2008.

Partes:

- LFC DE SOUZA BAZAR,

CNPJ nº 07.564.359/0001-30, como Contratada

- Prefeitura Municipal de JAPERI,

CNPJ 39.485.396/0001-40, como Contratante.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Informática da Administração Municipal.

Prazo: Fica o contrato prorrogado por igual período a contar de 11 de janeiro de 2008.

Fundamento: Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 0106/2006.

ATOS DO PREVI-JAPERI

DESPACHO COM ATO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

O Previ-Japeri, por meio de sua Presidente informa a anulação, com forte no seu dever de autotutela, a contar do dia 10 de abril de 2008, do contrato firmado no processo administrativo número 138/2006. Sendo assim, anulo os termos do Contrato firmado com a Security, com base no § 4º, do artigo 49, da Lei nº. 8.668/93 c/c a teoria dos serviços prestados e o princípio da boa-fé dos contratos em geral, e do administrativo em particular.

Em 10 de abril de 2008

Genir Maria Loureiro Coelho

- Presidente -

ATOS DO LEGISLATIVO

P O R T A R I A Nº. 035 / 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ-USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 33, INCISO XXX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Portaria nº. 035/2008 - Conceder licença sem vencimentos para tratamento de saúde ao servidor LUCIANO CAMPOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Matrícula nº 0202-02, no período de 01 de abril a 31 de maio de 2008.

Japeri, 09 de abril de 2008.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro

**URGÊNCIA ESPECIAL**

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 016/2008 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Altera o dispositivo da lei nº 392 de 03 de março de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2008.

Marcelo da Silva Almeida

João de Melo

[Signature]

[Signature]

João de Melo  
José do Espírito Santo



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

" Institui a Conferência e o Conselho de Saúde; cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I

TÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Institui a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde, órgãos de deliberação colegiada, de consulta e assessoramento do SUS-Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Japeri.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, instância superior que se reunirá de cada 04 (quatro) anos, por convocação do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por / este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo às seguintes atribuições:

- I - avaliar a situação da Saúde do Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A convocação de que trata este artigo será feita através de Edital publicado no Boletim Oficial do Município e em jornal diário, no mínimo por três vezes e a maior publicidade possível pelos meios de / comunicação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, instância básica deliberativa da gestão do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Japeri, compete:

- I - Implementação do SUS - Sistema Único de Saúde, em Japeri;

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO**  
Em 08/03/93

**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**  
Em 08/03/93

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em 01/03/93



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
GABINETE DO PREFEITO

- II - articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos que garantam recursos financeiros adequados aos exercícios destas ações;
- III - viabilizar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde;
- IV - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- V - participar do controle e fiscalização / da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos, radioativos e teratogênicos;
- VI - desenvolver propostas de ações dentro / do quadro de diretrizes básicas e prioritárias do SUS - Sistema Único de Saúde com vistas a sua implementação e consolidação;
- VII - possibilitar o amplo conhecimento do / SUS - Sistema Único de Saúde, à população, às instituições públicas e entidades privadas;
- VIII - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde, para que assim possam melhor / exercitar suas atividades e atender eficiente as necessidades populares nesta área;
- IX - solicitar, em outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

- operacional, recursos humanos, convênios, contratados e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS - Sistema Único de Saúde;
- X - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;
- XI - exercer ampla fiscalização nos órgãos / prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolatividade ao SUS - Sistema Único de Saúde;
- XII - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação/funcional, para participarem de elaboração e estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas, ou ainda, prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos a quem pertençam;
- XIII - promover contatos com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta; e
- XIV - outras atribuições que vierem a ser estipuladas e estabelecidas através da legislação posterior, supletiva ou complementar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será com - posto por representantes do Governo, Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e usuários, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte participação:

- I - Representantes do Governo;
- II - Representantes dos Prestadores de Serviços;
- III - Representantes dos Profissionais de Saúde Pública;
- IV - Representantes dos Usuários.

§ 1º - A cada Representante indicado corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - Nunca será inferior a 50 % (cinquenta / por cento) de número de Representantes dos Usuários dos Serviços.

Art. 5º - Todos os Representantes, indicados e escolhidos como Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, terão seus nomes submetidos ao Gabinete do Prefeito do previsto no caput do artigo anterior, através de expediente formalizado e devidamente protocolado.

Art. 6º - A escolha e indicação para membro titular ou suplente do Conselho Municipal de Saúde, observará as prescrições e condições seguintes:

- I - Os membros da representação do Governo serão indicados através de lista tríplice, pelos Secretários Municipais respectivos;
- II - Os Representantes a que se referem os Incisos II, III e IV, do Artigo 4º desta Lei, serão indicados, de forma conjunta, pelos dirigentes de cada um dos grupamen



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

GABINETE DO PREFEITO

tos das entidades respectivas, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os Representantes das Associações Comunitárias, de caráter popular, terão seus nomes definidos e escolhidos através de eleição, realizada dentre / as legalmente constituídas, nos Distritos do Município, cujos eleitos serão indicados, de forma conjunta, pelos respectivos dirigentes.

Art. 7º - Os colegiados instituídos por esta Lei, serão presididos pelo Secretário Municipal de Saúde de Japeri.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA DA CONFERÊNCIA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - A Conferência e o Conselho Municipal de Saúde poderão requisitar servidores públicos municipais para a formação de apoio administrativo para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 9º - Os Colegiados de que trata a presente / Lei, em Assembléia Geral, aprovarão os respectivos Estatutos e os submeterão à apreciação do Chefe do Poder Executivo que, em os ratificando, promoverá as competentes edições de Decretos.

### TÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado pelos seguintes recursos:

- I - recursos orçamentários da Seguridade Social da União, do Estado e do Município;
- II - Outras fontes.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Saúde será gerenciado pelo Secretário Municipal de Saúde, com poderes de ordenador de despesas à conta dos recursos que o integram, cuja



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

função não será remunerada.

Art. 12 - O Poder Executivo, deverá enviar à Câmara Municipal mensagem regulamentado as normas de funcionamento e criando os Cargos e as Funções necessárias ao perfeito funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os membros da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde, seus servidores e colaboradores, não farão jus a qualquer tipo de remuneração ou retribuição pecuniária, pois suas funções são consideradas como de grande alcance social e de relevantes serviços prestados à comunidade e ao Município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 18 de fevereiro de 1993

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 016/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: \_\_\_\_\_

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

\_\_\_\_\_ cuja ementa é “ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 392, DE 03 DE MARÇO DE 1993, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_  
{Elizeu da Silva}



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 016/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_  
{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_  
{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 392, DE 03 DE MARÇO DE 1993, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}

**C. M. JAPERI  
PROTOCOLO**

DATA: 02 / 04 / 2008

Nº 016 LIVº 01 FLº 016.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PROJETO DE LEI**

**“Altera o dispositivo da Lei Nº. 392, de 03 de Março de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

L

E

I:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Japeri, órgão permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador, de composição paritária, integrada por representantes do Governo e por Prestadores de serviços públicos e privados de saúde, de representação dos profissionais de saúde e de usuários dos serviços de saúde, co-responsável pela fiscalização, elaboração, atualização e avaliação da Política Municipal de Saúde, pelo planejamento, acompanhamento, controle e execução e das ações governamentais, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e das ações do Fundo Municipal de Saúde de Japeri.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Saúde de Japeri recebe a abreviatura de COMSAJ.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO**  
DATA: 03 / 04 / 2008  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos A. Alves de Mattos  
Advogado Público  
Mat. 0159/02

**C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO**  
DATA: 08 / 04 / 2008  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos A. Alves de Mattos  
Advogado Público  
Mat. 0159/02

**C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO**  
DATA: 08 / 04 / 2008  
CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Carlos A. Alves de Mattos  
Advogado Público  
Mat. 0159/02

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – COMSAJ, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Japeri, no âmbito Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, sem prejuízos das atribuições do Poder Legislativo, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, com medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

V - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos de entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde, no município;

VII - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuadas dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VIII - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

IX - Definir critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da área de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgarmos necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XIV - Elaborar o seu Regimento Interno, suas normas de funcionamento;

XV - Encaminhar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes à ações de serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

XVI - Analisar, avaliar e aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XVII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal;

XVIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIX - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XXI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXII - Promover a cada dois anos a revisão do Plano Municipal de Saúde e a Agenda Municipal de Saúde;

XXIII - Proceder à análise sobre a situação dos programas de saúde implantados no município, deliberar e aprovar projetos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, ao poder legislativo local e outros;

XXIV - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – local, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/ regionalização da oferta e demanda de serviços, tendo como referência o princípio da equidade;

XXV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde, deverá:

I - Organizar a Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada quadrienalmente, sempre antecedendo a Conferência Estadual de saúde, com representação dos vários segmentos sociais, por meio de Delegados eleitos por entidades e instituições com inserção na área de saúde desenvolvida e propor diretrizes, visando seu aperfeiçoamento na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990;

II - Baixar sob forma de Resolução suas decisões, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde seu encaminhamento para publicação em órgão de imprensa oficial;

III - Elaborar, aprovar e publicar seu Estatuto e Regimento Interno;

IV - Constituir comissões permanentes e específicas a fim de desenvolver as atividades do colegiado e emitir pareceres relativos às demandas que serão aprovadas pelo plenário.

Parágrafo único: A convocação de que trata o artigo anterior será feita através de edital publicado no boletim oficial do Município, jornal diário de grande circulação, no mínimo por três vezes, dando-se ainda a maior publicidade possível pelos meios de comunicação.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Representante(s) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- e) Representante (s) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Representante (s) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- g) Representante (s) da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- h) Representante (s) da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- i) Representante (s) da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

II – Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) Representante(s) do Sistema Único de Saúde no ambiente estaduais ou federais, existentes no município;
- b) Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo Sistema Único de Saúde;
- c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo Sistema Único de Saúde;

III – Dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde:

- a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

a) Representante (s) das escolas, faculdades e universidades sediadas no município;

V – dos usuários:

a) Representante(s) de Associações de Moradores;

b) Representante(s) de Associações Religiosas;

c) Representante(s) de Conselhos Regionais e/ou Federais;

d) Representante(s) de Associações de Portadores de Deficiências e Patologia;

e) Representante(s) de sindicatos afins;

f) Representante(s) de Organização (ões) não Governamental (ais) – ONG's, afins;

g) Representante(s) de movimentos organizados de mulheres, homossexuais, e afins.

§ 1º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 2º A representação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, será definida por iniciativa das entidades representativas das diversas categorias.

§ 3º O número de representantes de que trata o inciso V deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, depois de eleitos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal com publicação no Boletim Oficial do Município, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tal função será exercida pelo Vice-Presidente. (Não entendi)

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Japeri - COMSAJ, será composto por no mínimo 12 (doze) membros e no máximo 24 (vinte e quatro), com os respectivos suplentes, onde serão definidos durante a realização das Conferências Municipais de Saúde e/ou Assembléias ampliadas, respeitando o que versa a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, bem como a resolução nº. 333 de 04 de novembro de 2003, editada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) ficam assim distribuídos: 50% de entidades de usuários (clientes) do Sistema Único de Saúde; 25% de entidades dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos com a seguinte distribuição:

- a) Segmentos Organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Prestadores de Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da Saúde, e;
- d) Representantes do Governo Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 10º desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal.

II - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde e/ou Assembléias ampliadas.

IV - Cada segmento poderá ocupar no máximo 01 (uma) vaga no Conselho Municipal de Saúde;

V - A Presidência, a vice-presidência e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão atribuídos aos conselheiros eleitos em plenária do Conselho.

Art. 10º. A Mesa Diretora, referida no artigo 8º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário.

Art. 11º. O conselho Municipal de saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, na ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 04 (quatro) meses;

II - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal, através da Mesa Diretora do Conselho;

III - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

IV - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, dirigida ao Prefeito Municipal.

V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no Art. 9º parágrafo III desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 12º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13º. É vedado ao cargo de Conselheiro de Saúde ao cidadão que estiver respondendo a inquérito administrativo e/ou criminal, e será garantido seu retorno ao cargo, quando não comprovada a sua responsabilidade.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal da Mesa Diretora;
- b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

V - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VIII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º. As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenária, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 17º. O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

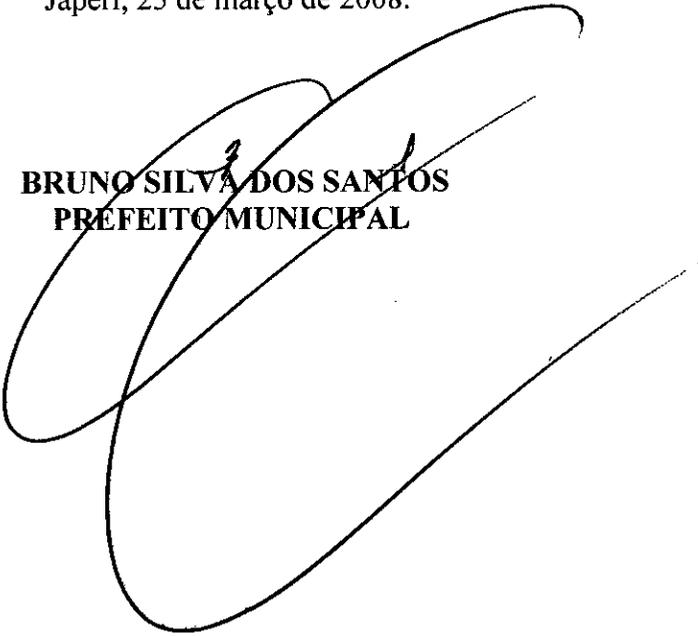
Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito especial para prover despesas necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 21º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de março de 2008.

  
**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº. 004/2008-GP

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Altera o dispositivo da Lei nº. 392, de 03 de março de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”, tendo em vista a necessidade de adequar a estrutura do Conselho Municipal de Saúde (CMS) à Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003, editada pelo Conselho Nacional de Saúde e a fundamental importância para o aperfeiçoamento e organização da Saúde Pública local, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Sendo assim, solicito urgência especial na apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Japeri, 25 de março de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.**